

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	Nº 28/2016/CGM - B
Unidade Auditada:	Hospital do Servidor Público Municipal
Período de Realização:	01/08/2016 a 25/10/2016

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente à Ordem de Serviço n.º 28/2016, realizada no **Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM**, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos de licitação e execução do Contrato n.º 080/2015 de segurança patrimonial/vigilância eletrônica.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

- Anexo I – Descritivo; e
- Anexo II – Escopo e Metodologia.

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes constatações:

CONSTATAÇÃO 001 - Especificação Inadequada dos Postos de Vigilância Desarmada no Contrato n.º 080/2015, Onerando Indevidamente os Cofres Públicos em, pelo menos, R\$ 2.691.544,53 (de Abril/2015 a Dezembro/2016). (Pág. 03): O Edital de Licitação n.º 190/2014 e, consequentemente, o Contrato n.º 080/2015, firmado entre o HSPM e a empresa Centurion Segurança e Vigilância, especificou os postos de vigilância patrimonial desarmada desmembrando a cobertura dos mesmos em dois períodos, quais sejam: o primeiro de segunda a sexta-feira e o segundo aos sábados, domingos e feriados, onerando os cofres públicos.

CONSTATAÇÃO 002 - Sobrepreço nos itens de Vigilância Eletrônica do Contrato n.º 080/2015, onerando os cofres públicos em R\$ 29.763,36/mês ou R\$ 565.503,84 (referente ao período de Junho/2015 a Dezembro/2016). (Pág. 17): O sistema de vigilância eletrônica, parte integrante do objeto do Contrato n.º 080/2015, está com sobrepreço no serviço de fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos, onerando mensalmente os cofres públicos.

CONSTATAÇÃO 003 - Inexecução Parcial do Contrato n.º 080/2015 no Tocante à Falta de Cobertura dos Postos durante Intervalo de Intra jornada, Onerando os Cofres Públicos em R\$ 243.392,00, referente ao período entre Abril/2015 a Dezembro /2016. (Pág. 23): O Edital de Licitação n.º 190/2014 determinou que a Contratada disponibilizasse ininterruptamente postos de vigilante líder e monitor, serviço pelo qual a empresa Centurion Segurança e Vigilância cobra

um adicional de 25% por posto, sem, todavia, executar efetivamente a cobertura durante o intervalo de refeição.

CONSTATAÇÃO 004 - Cobrança indevida do vigilante monitor onerando os cofres públicos em R\$ 75.628,60. (Pág. 29): No Contrato nº 080/2015, houve cobrança indevida de vigilante monitor durante o período em que o Sistema de Circuito Fechado de TV esteve inoperante, devido ao atraso na sua instalação, onerando os cofres públicos em **R\$ 75.628,60** (em valores da época).

Recomendamos o encaminhamento deste relatório para a Corregedoria Geral do Município, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e político-administrativas, diante das irregularidades constatadas.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2017.

ANEXO I – DESCRITIVO

B. Contrato nº 080/2015 (Vigilância/empresa Centurion)

CONSTATAÇÃO 001 - Especificação Inadequada dos Postos de Vigilância Desarmada no Contrato nº 080/2015, Onerando Indevidamente os Cofres Públicos em, pelo menos, R\$ 2.691.544,53 (de Abril/2015 a Dezembro/2016).

O Edital de Licitação nº 190/2014 e, conseqüentemente, o Contrato nº 080/2015, firmado entre o HSPM e a empresa Centurion Segurança e Vigilância, especificou os postos de vigilância patrimonial desarmada desmembrando a cobertura dos mesmos em dois períodos, quais sejam: o primeiro de segunda a sexta-feira e o segundo aos sábados, domingos e feriados. A **Tabela 01**, a seguir, apresenta a distribuição dos postos por período, o valor unitário dos postos contratados junto à Centurion e, conseqüentemente, o custo mensal desta parte do contrato.

Tabela 01: Custo Mensal dos Postos de Vigilância Contratados pelo HSPM para o Ano de 2015

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA				
Horário	Diurno 07 h às 19 h		Noturno 19 h às 07 h	
	Segunda a Sexta	Sábados, Domingos e Feriados	Segunda a Sexta	Sábados, Domingos e Feriados
Postos	23	18	17	17
Valor unitário (R\$)	7.750,00	4.655,00	9.008,00	5.255,00
Valor mensal (R\$)	178.250,00	83.790,00	153.136,00	89.335,00
Valor mensal total dos postos (R\$)	504.511,00			

Ocorre que tal especificação, se mostra desvantajosa para a Administração, pois como os valores dos postos de segunda a sexta-feira e de segunda a domingo não apresentam grande diferença entre si, a Administração poderia ter optado por um modelo de contratação que, abrangesse, preferencialmente, a cobertura pelos postos de segunda a domingo e apenas, residualmente, a coberta de segunda a sexta.

O fato acima está demonstrado na **Tabela 02**, a seguir, que sintetiza as possibilidades de contratação dos postos pelo HSPM, sendo que o modelo de contratação descrito na Opção 2 constitui-se como o padrão na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme se depreende dos editais pesquisados e dos guias técnicos que orientam esse tipo de contratação.

Tabela 02: Sintetização das Possibilidades de Contratação dos Postos de Vigilância pelo HSPM para o Ano de 2015

Opção 1: Desmembramento Total da Cobertura dos Postos (Adotada pelo HSPM)				Opção 2: Desmembramento Parcial da Cobertura dos Postos (Padrão da Administração Pública)
	Segunda a Sexta-Feira	Sábados, Domingos e Feriados		
Diurno	23	18	→	Diurno: 18 postos de segunda a domingo Diurno: 5 postos de segunda a sexta-feira
Noturno	17	17	→	Noturno: 17 postos de segunda a domingo

Para fins de mensuração de quanto poderia custar a contratação, utilizando-se a opção 2, já que o custo mensal da opção 1 é representado pela **Tabela 03**, foram utilizados os valores referenciais divulgados pelo CADTERC.

O CADTERC - Caderno de Estudos Técnicos Especializados em Serviços Terceirizados é elaborado anualmente pela Secretaria do Estado da Fazenda de São Paulo e especifica os insumos necessários à execução do serviço de modo que os valores referenciais representam o limite máximo admitido para a contratação de determinados serviços terceirizados pela administração estadual paulista.

Desse modo, a **Tabela 03** abaixo informa o valor máximo admitido para a contratação de 1 (um) posto de vigilância, conforme estudos do CADTERC.

Tabela 03: Valores Máximos para Contratação de Postos de Vigilância Admitidos pela Administração Estadual para o Período entre Janeiro e Dezembro de 2015

Classificação do Posto	Valor/Dia	Dias por Mês	Valor/Mês
Posto 12 horas diárias - Diurno (segunda a sexta-feira)	R\$ 282,44	R\$ 21,75	R\$ 6.143,07
Posto 12 horas diárias - Diurno (segunda-feira a domingo)	R\$ 294,54	R\$ 30,44	R\$ 8.965,80
Posto 12 horas diárias - Noturno (segunda-feira a domingo)	R\$ 333,50	R\$ 30,44	R\$ 10.151,74

Assim, recalculando os valores que o HSPM poderia ter alcançado, a partir da adoção da Opção 2, demonstrada na **Tabela 02**, com os valores mensais constantes na **Tabela 03** acima, foi elaborada a **Tabela 04**, a seguir, que demonstra o custo mensal máximo estimado para a contratação pretendida pelo HSPM, caso optasse pela alternativa acima citada.

Tabela 04: Custo Mensal Máximo Estimado para o Ano de 2015 com a Adoção da Opção 2

Horário	Diurno 07 h às 19 h		Noturno 19 h às 07 h	
	Segunda a Sexta	Segunda a Domingo	Segunda a Sexta	Segunda a Domingo
Postos	5	18	0	17
Valor unitário (R\$)	6.143,07	8.965,80	0,00	10.151,74
Valor mensal (R\$)	30.715,35	161.384,36	0,00	172.579,58
Valor mensal total dos postos (R\$)	364.679,28			

Portanto, para o período compreendido entre 27/03/2015 (início do contrato) à 31/12/2015, pode-se estimar uma economia mínima mensal da ordem de R\$ 139.831,72 (504.511,00 - 364.679,28), caso o HSPM optasse pela alternativa descrita na Opção 2 ora explicitada.

Quando da prorrogação do Contrato nº 080/2015, houve o reajuste de 10,79% para os serviços de vigilância e, a partir de 26/07/2016, com a assinatura do Termo de Aditamento nº 376/2016, houve redução da quantidade de postos por restrições orçamentárias.

Tal redução igualou a quantidade de postos de segunda à sexta-feira à quantidade de postos de sábados, domingos e feriados. A **Tabela 05** demonstra, na Opção 1, a distribuição atual dos postos de vigilância do HSPM, conforme alterações do Termo de Aditamento nº 376/2016, e, na Opção 2, como poderia ser a definição do objeto:

Tabela 05: Sintetização das Possibilidades de Contratação dos Postos de Vigilância pelo HSPM para o Ano de 2016

Opção 1: Desmembramento Total da Cobertura dos Postos (Adotada pelo HSPM)				Opção 2: Desmembramento Parcial da Cobertura dos Postos
	Segunda a Sexta	Sábados, Domingos e Feriados		
Diurno	18	18	→	Diurno: 18 postos de segunda a domingo
Noturno	15	15	→	Noturno: 15 postos de segunda a domingo

Desse modo, as **Tabelas 06, 07 e 08**, a seguir, representam, respectivamente, o custo mensal dos postos de vigilância contratados pelo HSPM para o ano de 2016, os valores máximos para contratação de postos de vigilância admitidos pela Administração Estadual (CADTERC) para o período entre janeiro a dezembro de 2016 e, por fim, o custo mensal máximo estimado para o ano de 2016 com a adoção da Opção 2.

Tabela 06: Custo Mensal dos Postos de Vigilância Contratados pelo HSPM para o Ano de 2016

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA				
	Diurno 07 h às 19 h		Noturno 19 h às 07 h	
Horário	Segunda a Sexta	Sábados, Domingos e Feriados	Segunda a Sexta	Sábados, Domingos e Feriados
Postos	18	18	15	15
Valor unitário (R\$)	8.586,23	5.157,27	9.979,96	5.822,01
Valor mensal (R\$)	154.552,14	92.830,86	149.699,4	87.330,15
Valor mensal total dos postos (R\$)	484.412,55			

Tabela 07: Valores Máximos para Contratação de Postos de Vigilância admitidos pela Administração Estadual (CADTERC) para o período entre janeiro a dezembro de 2016

Classificação do Posto	Valor/dia (R\$/dia)	Dias por Mês	Valor/Mês (R\$/mês)
Posto 12 horas diárias - Diurno (segunda a sexta-feira)	R\$ 328,40	21,75	R\$ 7.142,70
Posto 12 horas diárias - Diurno (segunda-feira a domingo)	R\$ 334,54	30,44	R\$ 10.183,40
Posto 12 horas diárias - Noturno (segunda-feira a domingo)	R\$ 377,98	30,44	R\$ 11.505,71

Tabela 08: Custo Mensal Máximo Estimado para o Ano de 2016 com a Adoção da Opção 2

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA				
	Diurno 07 h às 19 h		Noturno 19 h às 07 h	
Horário	Segunda a Sexta	Segunda a Domingo	Segunda a Sexta	Segunda a Domingo
Postos	0	18	0	15
Valor unitário (R\$)	0,00	10.183,40	0,00	11.505,71
Valor mensal (R\$)	0,00	183.301,20	0,00	172.585,65
Valor mensal total dos postos (R\$)	355.886,85			

Portanto, nos moldes do ajuste atual, estima-se uma economia mínima mensal da ordem de R\$ 128.525,70 (R\$ 484.412,55 – R\$ 355.886,85), caso o HSPM optasse pela alternativa descrita na Opção 2 ora explicitada.

Cabe ressaltar, entretanto, que os valores das economias citados anteriormente (R\$ 139.831,72/mês entre 27/03/2015 a 31/12/2015 e R\$ 128.525,70 a partir de 26/07/2016), constituem-se apenas em estimativas mínimas, sendo que, conforme citado anteriormente, os valores obtidos pelo CADTERC apresentam limites máximos admissíveis para a contratação

pretendida, de modo que, todavia, a Administração Municipal, constantemente, contrata serviços de vigilância abaixo de tal limite.

A **Tabela 09** a seguir demonstra os valores contratados pelo HSPM para a efetiva cobertura de 1 Posto de vigilância de segunda a domingo para os anos de 2015 e 2016 e a **Tabela 10**, para fins de comparação, apresenta diversos contratos firmados pela PMSP para contratação de serviços de vigilância – 12 horas, de segunda a domingo, inclusive tendo como contratada a mesma empresa que presta serviço para o HSPM, a Centurion Segurança e Vigilância.

Tabela 09: Valor Mensal Contratado pelo HSPM para Cobertura de 1 Posto de Segunda a Domingo

	2015			2016		
	Seg. a Sexta	Sáb/Dom/Feriado	Seg a Domingo	Seg. a Sexta	Sáb/Dom/Feriado	Seg a Domingo
Diurno (R\$)	7.750,00	4.655,00	12.405,00	8.586,23	5.157,27	13.743,50
Noturno (R\$)	9.008,00	5.255,00	14.263,00	9.979,96	5.822,01	15.801,97

Tabela 10: Valor Mensal por Posto de Vigilância 12 Horas de Segunda a Domingo de Contratos da PMSP

Processo	Unidade	Empresa	Valor	Data do Contrato	Qtde. Postos		Valor Mensal por Posto	
					D	N	Diurno – D	Noturno - N
2015-0.297.475-0	Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	Versáteis Seg. e Vig.	R\$ 281.647,66	31/05/2016	1	1	R\$ 9.480,32	R\$ 8.268,55
2014-0.236.481-0	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	Atento São Paulo	R\$ 1.113.591,60	26/02/2015	6	5	R\$ 7.950,30	R\$ 9.019,50
2014-0.358.970-0	Subprefeitura Mooca	Mérito Seg. e Vig. Patr.	R\$ 719.985,60	13/05/2015	4	4	R\$ 6.990,30	R\$ 8.009,40
2014-0.017.226-4	Secretaria Mun. De Política para Mulheres	Centurion Seg. e Vig.	R\$ 2.014.999,92	08/12/2014	10	10	R\$ 8.106,29	R\$ 8.106,29
2014-0.316.631-1	Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	Centurion Seg. e Vig.	R\$ 2.249.982,72	27/04/2016	14	11	R\$ 7.385,17	R\$ 7.504,70
2015-0.096.903-2	Subprefeitura Freguesia	MRS Seg. e Vig. Patr.	R\$ 343.188,00	25/08/2015	2	2	R\$ 6.651,60	R\$ 7.647,90
8115300	São Paulo Urbanismo – SPURB	Seg Life Gestão em Segurança Privada	R\$ 1.905.920,00	31/07/205	10	10	R\$ 7.417,41	R\$ 8.465,25
2015.0.215.084-7	Subprefeitura Campo Limpo	Mérito Seg. e Vig. Patr.	R\$ 1.243.208,40	04/11/2015	7	6	R\$ 7.509,60	R\$ 8.503,20
2014-0.255.489-0	Subprefeitura Jabaquara	Rean Seg. e Vig. Patr.	R\$ 180.540,00	06/03/2015	1	1	R\$ 7.522,50	R\$ 7.522,50
2013-0.286.287-8	Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	Seg Life Gestão em Segurança Privada	R\$ 4.126.022,65	27/03/2015	19	16	R\$ 7.622,42	R\$ 8.626,17
2014-0.092.212-3	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB	Gocil Serviços de Vig. e Seg.	R\$ 6.593.961,60	19/01/2015	27	24	R\$ 9.210,00	R\$ 11.730,00
2014-0.272.594-5	Subprefeitura Itaquera	Mérito Seg. e Vig. Patr.	R\$ 897.226,31	05/05/2015	7	3	R\$ 7.175,90	R\$ 8.179,19
2014-0.199.358-0	Subprefeitura Lapa -	Rean Seg. e Vig. Patr.	R\$ 519.745,92	21/01/2015	3	3	R\$ 6.702,13	R\$ 7.724,25
Valor Médio Mensal do Posto 12 horas – Segunda a Domingo contratado pela PMSP							R\$ 7.671,07	R\$ 8.408,22

Por fim, reforçando a tese de que o desmembramento da cobertura dos postos em dois períodos (segunda a sexta-feira e sábados, domingos e feriados), vem trazendo prejuízo ao Erário Municipal, destaca-se o Contrato nº 055/2015, que vigorou anteriormente para prestação dos serviços de vigilância para o HSPM, conforme Quadro 01.

Descrição Dos Serviços	Qtde Postos	Qtde Dias	Valor Posto/Dia	Valor Mensal
VIGILÂNCIA DESARMADA PATRIMONIAL				
Posto 12hrs diárias – Diurno – Seg. a Dom. das 7hs00 as 19hs00	25	30	R\$ 214,48	R\$ 160.860,00
Posto 12hrs diárias – Noturno – Seg. a Dom. das 19hs00 as 7hs00	17	30	R\$ 234,66	R\$ 119.676,60
VALOR MENSAL				R\$ 280.536,60

Quadro 01: Termo de Contrato 055/2015 (COPSEG)

Tal ajuste teve seu último aditamento assinado em 13/02/2015, portanto 28 dias antes da assinatura do Contrato nº 080/2015 em questão, e foi celebrado entre o HSPM e a empresa COPSEG. Cabe salientar que a COPSEG e a Centurion são empresas do mesmo grupo econômico, o Grupo CT.

A **Tabela 11** apresenta os valores unitários mensais dos postos de vigilância desarmada conforme o contrato atual (Centurion) e o contrato anterior (COPSEG). Verifica-se o desmembramento da cobertura dos postos em dois períodos (segunda a sexta-feira e sábados, domingos e feriados) causou aumento em torno de 100% no valor do posto de vigilância desarmada.

Tabela 11: Valor Unitário Mensal dos Posto de Vigilância 12 Horas (Centurion x COPSEG)

Posto	Contrato nº 055/2015 (Anterior COPSEG)	Contrato nº 080/2015 (Atual – Centurion)
Postos 12 hs diurno (segunda a domingo das 7h as 19h)	Valores conforme Quadro 01: R\$ 160.860,00 / 25 postos Total: R\$ 6.434,40/posto (seg a dom)	Valores conforme a Tabela 09: R\$ 7.750,00 (seg a sex) + R\$ 4.655,00 (sab, dom e feriados) Total: R\$ 12.405,00/posto (seg a dom)
Postos 12 hs noturno (segunda a domingo das 19h as 7 h)	Valores conforme Quadro 01: R\$ 119.676,60 / 17 postos Total: R\$ 7.039,76/posto (seg a dom)	Valores conforme a Tabela 09: R\$ 9.008,00 (seg a sex) + R\$ 5.255,00 (sab, dom e feriados) Total: R\$ 14.263,00/posto (seg a dom)

Portanto, entende-se que a especificação inadequada dos postos de vigilância desarmada no Contrato nº 080/2015 onerou indevidamente os Cofres Municipais em, pelo menos, R\$ 2.691.544,53 (de Abril/2015 a Dezembro/2016), valor este obtido tomando-se como base os valores máximos dos postos de vigilância estabelecidos no CADTERC. O detalhamento dos cálculos está apresentado na Análise da Equipe de Auditoria (Tabela 17).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“A opção de desmembrar os postos de vigilância patrimonial desarmada, nos períodos “segunda a sexta-feira” e “sábado, domingo e feriado” não teve o objetivo de estabelecer o período de cobertura de trabalho de cada posto contratado, mas o de evidenciar o quantitativo de postos que eram necessários para o HSPM, quais sejam: (i) para o período diurno seriam necessários 23 postos de segunda a sexta-feira e 18 postos aos sábados, domingos e feriados; (ii) para o período noturno seriam necessários 17 postos de segunda a sexta-feira e 17 postos nos sábados, domingos e feriados, justamente objetivando redução de valores em períodos em que o hospital possui menos movimento, e conseqüentemente menor risco.

A escala de trabalho dos postos de vigilantes estabelecida no item 1.2 do Edital era a de 12 horas para período diurno e 12 horas para o período noturno, tanto para o período de segunda a sexta-

feira, como para o período de sábados, domingos e feriados. Significa que para a formulação dos preços, os proponentes deveriam considerar, exclusivamente, a escala de trabalho, por posto, de 12 (doze) horas diurnas e noturnas, o que envolveria postos em turnos de 12 x 36 horas, independentemente do período de cobertura.

Entendemos, por isso, que o fato do Edital ter feito o desmembramento dos períodos de cobertura dos postos em dois tipos distintos, não existiu majoração das propostas, já que escala de trabalho para ambos os períodos é a mesma.

Para demonstrar que o desmembramento dos períodos não influenciou na majoração dos preços, efetuamos o cálculo na forma proposta na opção 2 da Tabela 02 do Relatório com base nos valores ajustados no Contrato 080/2015, ano de 2015, e verificamos que os custos mensais dos postos contratados pelo HSPM seriam os mesmos, conforme demonstramos:

18 postos de 2 ^a . a Domingo	R\$ 12.405,00 x 18=	R\$ 223.290,00
5 postos de 2 ^a . a sexta feira	R\$ 7.750,00 x 5 =	R\$ 38,750,00
17 postos Noturno 2 ^a .a Domingo	R\$ 14.263,00 x 17 =	R\$ 242.471,00
Total Global Mês		R\$ 504.511,00

Além disso, verifica-se que existe proporcionalidade entre os preços dos postos de vigilante comum com os preços dos postos de vigilante líder e vigilante monitor, apresentados para um único período – segunda a domingo, conforme se verifica pelos valores encontrados no Contrato 080/2015:

Tipos de Postos no Contrato 080/2015:

Vigilante Comum Diurno	R\$ 12.405,00/mês	(2 ^a a 6 ^a +sáb., dom. fer)
Vigilante Líder Diurno	R\$ 12.970,00/mês	(2 ^a . a dom.)
Vigilante Monitor Diurno	R\$ 12.950,00/mês	(2 ^a . a dom.)
Comum Noturno	R\$ 14.263,00/mês	(2 ^a a 6 ^a +sáb., dom. fer)
Vigilante Líder Noturno	R\$ 14.750,00/mês	(2 ^a . a dom.)
Vigilante Monitor	R\$ 14.719,00/mês	(2 ^a . a dom.)

Posto isto, conclui-se que diferença mensurada no Relatório no sentido de que teria havido prejuízos de ordem financeira na contratação, não decorre da inadequação do descritivo do Edital, mas decorre de mensuração que tomou por base valores referenciais distintos, ou seja, foram comparados os preços do objeto Contrato 080/2015 com os preços referenciais do CADTERC, sendo que não se trata do mesmo objeto.

Em que pese o trabalho desenvolvido no CADTERC possuir excelente qualidade técnica, para o caso específico entendemos não ser apropriado constituir-lo como parâmetro para o apontamento de prováveis prejuízos financeiros no Contrato 080/2015.

O HSPM não é órgão que integra a administração pública estadual, por isso não adotou no seu Edital os preços referenciais estabelecidos no CADTERC. O critério de aceitabilidade dos preços previstos no Edital de Licitação foi o da compatibilidade com os valores apurados em pesquisa de mercado para o objeto da contratação, que foi elaborada nos moldes do Decreto Municipal 44.279/2003, onde a pesquisa poderia consistir em múltiplas consultas diretas ao mercado, o que foi feito no caso específico.

A licitação foi processada na modalidade Pregão e os preços ofertados foram disputados em vários lances, até que se obteve a proposta de menor preço, aceita e declarada vencedora porque atendidos todos os requisitos do Edital, dentre estes, a compatibilidade com os valores obtidos na pesquisa de mercado. Os preços mensais coletados para os postos de vigilante na pesquisa de mercado compatível com o objeto da contratação, conforme fls. 358/365, foram os seguintes:

Diurno	12.480,25	13.478,67	12.889,92
Noturno	14.353,94	15.502,26	15.578,78

Além disso, ressalta-se que o objeto licitado visava a contratação de postos de vigilância e monitoramento para todo Complexo Hospitalar do HSPM, onde circulam em média, 8.000 pessoas por dia, entre funcionários e pacientes com os mais variados tipos de patologias. A execução dos serviços é realizada, portanto, em ambiente hospitalar, que é insalubre por natureza.

É por isso que entendemos inapropriado os comparativos feitos com preços referenciais do CADTERC, e com preços de contratos com órgãos da Prefeitura do Município de São Paulo (Tabela 12), pois esses referenciais não levam em consideração estimativas de preços de postos de vigilância contratados compatíveis com o objeto licitado e ainda para ambientes hospitalares. Importante frisar que os Acordos Coletivos dessa categoria profissional estabelecem que o vigilante faça jus ao adicional de insalubridade e periculosidade sempre que existir condições insalubres ou perigosas no local de trabalho.

É o caso. O pagamento desses adicionais influi na formação dos preços, e as bases utilizadas no Relatório (Cadterc e Preços de outros tipos de Órgãos da Prefeitura) não levam em consideração postos de vigilância instalados em ambientes hospitalares.

Para demonstrar que os preços do Contrato estão compatíveis com preços de postos contratados para ambiente hospitalar, apresentamos os preços mensais de postos de vigilância da Autarquia Hospitalar Municipal com a empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Hospital	Preço mensal Diurno	Preço Mensal Noturno
HM DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA	12.467,46	14.431,59
HMM DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEIA	12.189,42	14.109,75
HM DR. FERNANDO MAURO P. DA ROCHA	12.209,17	14.131,97

Assim sendo, entendemos que não houve qualquer intenção do HSPM de estabelecer um modelo de contratação oneroso. A contratação foi submetida a um disputado processo licitatório com ampla participação de interessados (concorreram no certame cinco empresas do setor) e os preços propostos foram apresentados considerando as peculiaridades das instalações dos postos – ambiente hospitalar – premissas essas não consideradas nos preços referenciais do CADTERC e nos contratos firmados com órgãos da prefeitura.

No que tange o comparativo feito no Relatório entre o Contrato de Vigilância atual firmado com a Centurion, e o Contrato anterior firmado com a empresa COPSEG, temos a ponderar que a contratação com essa empresa se deu em 18/02/2010, portanto, deve ser considerado que houve a defasagem de preços considerando o tempo da contratação, e especialmente porque, em 2013, por força do Decreto Municipal que instituiu a negociação de preços para redução dos reajustes contratuais, o contrato foi renovado sem a concessão de reajuste. Além disso, quando da prorrogação excepcional desse Contrato, também não houve reajuste.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providencias a serem tomadas.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade discordou da presente constatação da equipe de auditoria utilizando-se de diferentes argumentos, os quais se encontram sintetizados e analisados nos parágrafos seguintes.

Alega que o desmembramento dos postos em dois períodos não influenciou na majoração dos preços, demonstrando, através de cálculo, que a adoção da opção 2, mencionada na **Tabela 02**, resultaria no mesmo valor do contrato atual (realizado nos moldes da opção 1).

Contudo, tal argumento não é válido, pois o HSPM, utilizando-se dos valores do próprio contrato, considerou erroneamente que o valor de 1 posto, de segunda a domingo, é igual a soma do valor de 1 posto de segunda a sexta mais o valor de 1 posto de sábado, domingo e feriados. Assim, por princípios matemáticos, utilizando os mesmos valores do contrato, o resultado será sempre igual.

Ocorre, todavia, que na prática de mercado, esta soma dos valores de dois postos (fracionados) é maior que o valor de 1 posto de segunda a domingo, porque se pressupõe serem postos distintos, em decorrência de custos adicionais com salários, encargos e uniformes os quais não incorreriam em único posto de segunda a domingo.

Em outras palavras, a opção 1, adotada pelo HSPM, requer 2 vigilantes em turno de 12 x 36 para atender segunda a sexta e mais 2 vigilante em turno de 12 x 36 para atender sábado e domingo, ao passo que a opção 2 requer apenas 2 vigilantes em turno 12 x 36 para atender os mesmos postos de segunda a domingo.

Dessa forma, usar os valores do contrato para demonstrar a equivalência de valores das opções 1 e 2 não é correto, devendo a Administração se basear em outros critérios, como valores praticados no mercado para postos de segunda a domingo ou valores referenciais para subsidiar decisão quanto a adequabilidade do desmembramento dos postos ou não.

Nesta mesma esteira, o Hospital alega que a comparação entre os valores contratados e os constantes no CADTERC não são apropriados para aferição de prejuízos ao Município, pois, em suma, não se constituiriam no mesmo objeto, devido a uma suposta especificidade decorrente do ambiente hospitalar, a qual ensejaria, inclusive, adicionais de periculosidade e insalubridade.

A alegação acima é igualmente inválida, pois o serviço de vigilância é comum para todos ambientes, sejam parques, bancos ou hospitais. Em todos os casos é exigida a mesma qualificação do vigilante com piso salarial igual e a mesma estrutura da contratada, e, logo, custam os mesmos valores.

O CADTERC não faz menção expressa a valores referenciais para serviços de vigilância em hospitais, pois de fato o valor é único independentemente de onde o serviço é prestado, de modo que as empresas que prestam serviços de vigilância para os hospitais públicos estaduais também são delimitadas pelos valores constantes do CADTERC.

Cabe refutar também as ponderações de que não caberiam as comparações feitas na presente constatação em decorrência dos adicionais de periculosidade e insalubridade.

O adicional de periculosidade é obrigatório pelo Acordo Trabalhista para todos vigilantes, independentemente do local de trabalho e, ao contrário do que informa o HSPM, consta expressamente do CADTERC.

Com relação ao adicional de insalubridade, constatamos:

- É corretamente desconsiderado pelo CADTERC, pois não pode ser cumulativo com o adicional de periculosidade; e
- A empresa Centurion Segurança e Vigilância não paga o referido adicional para seus vigilantes que prestam serviço no HSPM, conforme verificado na folha de pagamento da contratada.

Portanto, não é válido o argumento de que o Contrato nº 080/2015 está mais caro em decorrência do adicional de insalubridade.

Ainda sobre a adequabilidade dos valores constantes no CADTERC para prestação de serviços de vigilância em hospitais, segue a **Tabela 12** abaixo, listando alguns contratos da Administração Estadual, extraídos de <https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios 14 1.aspx>, para demonstrar o custo médio de um posto de 12 horas – segunda a domingo em alguns hospitais paulistas.

Tabela 12: Valores Médios dos Postos de Segunda a Domingo praticados em Hospitais Estaduais para Serviços de Vigilância em Comparação com os Valores Praticados pelo HSPM

Processo	Pregão	Contrato	Unidade	Empresa	Valor Mensal	Data	Postos Diurnos	Postos Noturnos	Valor Médio Mensal do Posto 12 h –Seg à Dom
001.0258.001 085/2015	403/15	154/15	HOSPITAL GUILHERME ALVARO	Gertad Seg Patri.	R\$ 112.071,95	15/12/15	4	9	R\$ 8.620,92
001.0131.005 70/15	316/15	40/2015	HOSPITAL HELIÓPOLIS	Mérito Seg. e Vig.Patr.	R\$ 252.471,78	07/01/16	17	17	R\$ 7.425,64
001.0126.000 411/15	136/15	001/15	HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	Seal Seg. Alternativa	R\$ 98.388,44	30/09/15	7	7	R\$ 7.027,75
001.0142.000 758/2014	47/2015	14/2015	COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO	Dubbai Seg. e Vig.	R\$ 53.888,83	25/07/15	5	3	R\$ 6.736,10
001.0149.000. 066/16	13/16	09/16	INST. PAULISTA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA - SÃO MIGUEL PAULISTA	Zoccal Seg. Patri.	R\$ 22.996,24	01/06/16	2	1	R\$ 7.665,41
2014- 0.149.255-6	190/2014	080/2015	HSPM	Centurion Seg. e Vig.	R\$ 484.412,55 (*)	11/03/16(*)	18	15	R\$ 14.679,17

(*) Somente para fins ilustração foram utilizados os valores do Aditamento Atual do Contrato 080/2015, pois foi neste ajuste que a quantidade de postos diurnos de segunda a sexta e aos sábados, domingos e feriados foi igualada, permitindo assim uma estimativa mais correta de quanto custam em média a cobertura por 12 horas dos postos de segunda a domingo, contratos pelo HSPM.

Apesar de não ter sido possível obter os custos unitários dos postos diurnos e noturnos, como nos contratos da Prefeitura de São Paulo, o valor médio dos postos (obtido pela divisão entre valor do contrato e a quantidade total dos postos) fortalece os seguintes entendimentos:

- Os valores dos postos de vigilância contratados pelo HSPM estão acima dos valores praticados no mercado; e
- Os valores do CADTERC são adequados também para serviços de vigilância em hospitais, se constituindo nos limites máximos admitidos para quaisquer serviços de vigilância no Estado de São Paulo.

Em sua manifestação, o HSPM, também alegou o seguinte: i) compatibilidade dos preços contratados com os constantes de pesquisa de mercado; ii) compatibilidade dos preços contratados com preços contratados pela Autarquia Hospitalar Municipal – AHM; e iii) proporcionalidade entre os valores dos postos de vigilantes “comuns” e postos de vigilantes “monitores e líderes”, indicando que o desmembramento (segunda a sexta-feira e sábados, domingos e feriados) não teria afetado o preço.

Quanto à compatibilidade entre os preços contratados e os provenientes de pesquisa de mercado, através de múltiplas consultas diretas a fornecedores, cabe ressaltar que o resultado desta pesquisa também foi baseado na especificação inadequada dos postos de vigilância, ou seja, desmembramento em turnos distintos (segunda a sexta-feira e sábados, domingos e feriados).

Assim, os valores encontrados e demonstrados na justificativa do HSPM não servem para comprovar a tese da Administração de que tal desmembramento não inferiu nos valores contratados.

Já com relação à suposta compatibilidade com preços contratados pela Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, ressalta-se que:

- Os valores dos ajustes da AHM sugeridos pelo HSPM são atuais, vigentes a partir de junho/2016, e devem, portanto, ser comparados aos valores atuais do Contrato nº 080/2015; e

- O Contrato nº 078/2013, da AHM junto à Albatroz, compreende 6 hospitais municipais, de modo que os demais 5 hospitais municipais apresentam valores inferiores, inclusive junto à própria empresa Centurion Segurança e Vigilância em licitação homologada em setembro de 2016.

Desta forma, a **Tabela 13** abaixo relaciona os valores unitários dos postos diurnos e noturnos dos hospitais municipais administrados pelo AHM, comparando-os com os valores unitários dos postos contratados pelo HSPM em datas semelhantes.

Tabela 13: Valores Unitários dos Postos Diurnos e Noturnos de Hospitais Municipais

Hospital	Valores Atuais					Valores Anteriores			
	Processo	Empresa	Vigência	Valor Posto Diurno	Valor Posto Noturno	Processo	Vigência	Valor Posto Diurno	Valor Posto Noturno
H. M. Dr Alexandre Zaido – Nhocuné	2013-0.007.170-9	Albatroz Seg. e Vig.	Jun/16 a Jun/17	RS 12.189,42	RS 14.109,75	2013-0.007.170-9	Jun/15 a jun/16	RS 11.063,19	RS 12.806,09
H. M. Prof Dr Alípio Corrêa Netto	2015-0.239.719-2	Centurion Seg. e Vig.	Out/16 a Out/17	RS 7.263,60	RS 8.664,85	2015-0.339.228-3 (*)	Jan/16 a Jun/16	RS 8.852,11	RS 10.373,57
H. M. Dr Arthur Ribeiro de Saboya	2012-0.024.361-3	Servi Seg. e Vig. de Inst.	Fev/16 a Fev/17	RS 8.686,20	RS 9.788,58	-	-	-	-
H. M. Dr Cármino Caricchio	2013-0.007.170-9	Albatroz Seg. e Vig.	Jun/16 a Jun/17	RS 12.189,42	RS 14.109,75	2013-0.007.170-9	Jun/15 a jun/16	RS 11.063,19	RS 12.806,09
H. M. Dr Fernando Mauro Pires da Rocha	2013-0.007.170-9	Albatroz Seg. e Vig.	Jun/16 a Jun/17	RS 12.209,17	RS 1.413,97	2013-0.007.170-9	Jun/15 a jun/16	RS 11.081,11	RS 12.826,26
H. M. Dr Ignácio Proença de Gouvêa	2013-0.007.170-9	Albatroz Seg. e Vig.	Jun/16 a Jun/17	RS 12.189,42	RS 14.109,75	2013-0.007.170-9	Jun/15 a jun/16	RS 11.063,19	RS 12.806,09
H. M. Dr José Soares Hungria	2013-0.007.170-9	Albatroz Seg. e Vig.	Jun/16 a Jun/17	RS 12.467,46	RS 14.431,59	2013-0.007.170-9	Jun/15 a jun/16	RS 11.315,54	RS 13.098,19
H. M. e Mat. Prof Mário Degni	2013-0.007.170-9	Albatroz Seg. e Vig.	Jun/16 a Jun/17	RS 12.467,46	RS 14.431,59	2013-0.007.170-9	Jun/15 a jun/16	RS 11.315,54	RS 13.098,19
H. M. Tide Setubal	2015-0.239.719-2	Centurion Seg. e Vig.	Out/16 a Out/17	RS 7.263,60	RS 8.664,85	2015-0.339.228-3 (*)	Jan/16 a Jun/16	RS 8.852,11	RS 10.373,57
H. M. Prof Dr Waldomiro de Paula	2015-0.239.719-2	Centurion Seg. e Vig.	Out/16 a Out/17	RS 7.263,60	RS 8.664,85	2015-0.339.228-3 (*)	Jan/16 a Jun/16	RS 8.852,11	RS 10.373,57
H. M. Dr Benedicto Montenegro	2015-0.239.719-2	Centurion Seg. e Vig.	Out/16 a Out/17	RS 7.263,60	RS 8.664,85	2015-0.121.173-7	Jul/15 a jul/16	RS 6.636,10	RS 7.179,05
Valores Médios				RS 10.132,09	RS 10.641,31	Valores Médios		RS 10.009,42	RS 11.574,07
HSPM	2014-0.149.255-6	Centurion Seg. e Vig.	Mar/16 a Mar/17	RS 13.743,50	RS 15.801,97	2014-0.149.255-6	Mar/15 a Mar/16	RS 12.405,00	RS 14.263,00
Diferença Percentual				35,6%	48,5%	Diferença Percentual		23,9%	23,2%

(*) Valores obtidos em contratações diretas, ou seja, sem procedimento licitatório.

Conforme tabela acima, os valores dos postos de vigilantes, diurno e noturno, pagos pelo HSPM, são, respectivamente, 35,6% e 48,5% superiores aos valores médios pagos pela AHM.

Assim, caso fosse adotada a média dos valores atuais, pagos por posto em hospitais municipais, para aferição de eventuais prejuízos ao Erário, conforme **Tabela 14** abaixo, poderia se dizer que os prejuízos mensais em decorrência do atual Contrato nº 080/2015 do HSPM seriam da ordem de R\$ 142.415,39 (R\$ 484.412,55 – R\$ 341.997,16), portanto, ainda maiores do que os R\$ 128.525,70 apontados no corpo da presente constatação, que leva em consideração o CADTERC.

Tabela 14: Custo Mensal Calculado a partir do Valor Médio dos Postos Contratados pela AHM

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA				
	Diurno 07 h às 19 h		Noturno 19 h às 07 h	
Horário	Segunda a Sexta	Segunda a Domingo	Segunda a Sexta	Segunda a Domingo
Postos	0	18	0	15
Valor unitário (R\$)	0,00	R\$ 10.132,09	0,00	R\$ 10.641,31
Valor mensal (R\$)	0,00	R\$ 182.377,55	0,00	R\$ 159.619,61
Valor mensal total dos postos (R\$)	341.997,16			

Contudo, a equipe de auditoria entende ser mais apropriada a adoção do CADTERC para apuração de prejuízos à Municipalidade em decorrência dos seguintes fatores:

- o Estudo confere mais objetividade e imparcialidade do que a comparação com valores de contratos semelhantes; e
- o CADTERC dispõe de postos de segunda a sexta-feira para apuração dos prejuízos anteriores ao contrato atual.

Com relação à alegação sobre a proporcionalidade entre postos “comuns” de vigilância e postos de vigilantes “monitores e líderes”, entende-se, por todo o exposto até momento, que, ao invés de se evidenciar a suposta proporcionalidade e a consequente adequação da contratação estudada, resta configurado sobrepreço também em tais postos.

A **Tabela 15**, abaixo, destaca o cotejamento entre os valores pagos no Contrato nº 080/205 do HSPM e os pagos pelos mesmos tipos de postos nos contratos da AHM - Autarquia Hospitalar Municipal:

Tabela 15 - Valores Atuais Pagos pela AHM e pelo HSPM para postos de vigilância (Líder e Monitor)

Hospital	Processo	Empresa	Vigência	Posto Monitor Diurno	Posto Monitor Noturno	Posto Líder Diurno	Posto Líder Noturno
H. M. Dr Alexandre Zaió – Nhocuné	2013-0.007.170-9	Albatroz Seg. e Vig.	Jun/15 a Jun/ 17	R\$ 13.116,41	R\$ 15.035,03	R\$ 13.131,10	R\$ 15.151,41
H. M. Prof Dr Alípio Corrêa Netto	2015-0.239.719-2	Centurion Seg. e Vig.	Out/16 a Out/17	R\$ 7.972,86	R\$ 9.329,02	R\$ 7.986,70	R\$ 9.387,95
H. M. Dr Arthur Ribeiro de Saboya	2012-0.024.361-3	Servi Seg. e Vig. de Inst.	Fev/16 a Fev/17	R\$ 9.248,06	R\$ 10.450,65	R\$ 9.259,03	R\$ 10.461,66
H. M. Dr Cármino Caricchio	2013-0.007.170-9	Albatroz Seg. e Vig.	Jun/15 a Jun/ 17	R\$ 13.116,41	R\$ 15.035,03	R\$ 13.131,10	R\$ 15.151,41
H. M. Dr Fernando Mauro Pires da Rocha	2013-0.007.170-9	Albatroz Seg. e Vig.	Jun/15 a Jun/ 17	R\$ 13.131,64	R\$ 15.035,03	R\$ 13.150,14	R\$ 15.073,31
H. M. Dr Ignácio Proença de Gouvêa	2013-0.007.170-9	Albatroz Seg. e Vig.	Jun/15 a Jun/ 17	R\$ 13.116,41	R\$ 15.035,03	R\$ 13.131,10	R\$ 15.151,41
H. M. Dr José Soares Hungria	2013-0.007.170-9	Albatroz Seg. e Vig.	Jun/15 a Jun/ 17	R\$ 13.296,52	R\$ 15.377,60	R\$ 13.314,42	R\$ 15.394,74
H. M. e Mat. Prof Mário Degni	2013-0.007.170-9	Albatroz Seg. e Vig.	Jun/15 a Jun/ 17	R\$ 13.296,52	R\$ 15.377,60	R\$ 13.314,42	R\$ 15.394,74
H. M. Tide Setubal	2015-0.239.719-2	Centurion Seg. e Vig.	Out/16 a Out/17	R\$ 7.972,86	R\$ 9.329,02	R\$ 7.986,70	R\$ 9.387,95
H. M. Prof Dr Waldomiro de Paula	2015-0.239.719-2	Centurion Seg. e Vig.	Out/16 a Out/17	R\$ 7.972,86	R\$ 9.329,02	R\$ 7.986,70	R\$ 9.387,95
H. M. Dr Benedicto Montenegro	2015-0.239.719-2	Centurion Seg. e Vig.	Out/16 a Out/17	R\$ 7.972,86	R\$ 9.329,02	R\$ 7.986,70	R\$ 9.387,95
Valores Médios				R\$ 10.928,49	R\$ 12.605,64	R\$ 10.943,46	R\$ 12.666,41
HSPM	2014-0.149.255-6	Centurion Seg. e Vig.	Mar/16 a Mar/17	R\$ 14.347,31	R\$ 16.307,18	R\$ 14.369,46	R\$ 16.341,53
Diferença Percentual				31,2%	29,2%	31,3%	29,0%

Conforme tabela acima, os valores pagos pelo HSPM para os postos de monitor e líder são, aproximadamente, 30% superiores aos valores médios pagos pelo AHM, indicando que estes postos também apresentam sobrepreço.

Cumpra concordar que o contrato anterior, firmado junto à empresa COPSEG, devido, principalmente, ao lapso temporal, não pode ser utilizado (como de fato não foi) para mensurar eventuais prejuízos para Administração, mas, consiste em mais uma evidência de que o atual contrato é desvantajoso em decorrência do desmembramento inadequado dos postos.

Portanto, apesar de o HSPM alegar que não houve qualquer intenção de estabelecer um modelo de contratação oneroso, que o processo licitatório contou com ampla participação e que os preços propostos levaram em consideração especificidades não constantes no CADTERC e outros contratos da Prefeitura, reitera-se que o serviço de vigilância é comum, independente do local de prestação, e que a contratação em questão apresentou-se como a mais custosa de todas as contratações elencadas.

A **Tabela 16**, a seguir, traz a consolidação dos valores médios dos postos diurnos e noturnos apresentados na presente constatação.

Tabela 16: Consolidação de Valores de Postos Apresentados em Tabelas Anteriores

Fonte	Localização (Tabela)	Quant. de Contratos	Valor Médio Postos Diurno	Valor Médio Postos Noturno
Outros contratos da PMSP	10	13	R\$ 7.671,07	R\$ 8.408,22
Contrato Anterior	11	1	R\$ 6.434,40	R\$ 7.039,76
Contratos de Hospitais Estaduais	12	5	R\$ 7.665,41 (*)	
Contratos de Hospitais Municipais – Valores de 2016	13	3	R\$ 10.132,09	R\$ 10.641,31
CADTERC 2015	03	1	R\$ 8.965,80	R\$ 10.151,74
HSPM – Valores de 2015	09	1	R\$ 12.405,00	R\$ 14.263,00

(*) Valor médio obtido pela divisão entre valor do contrato e a quantidade total dos postos.

Assim, reitera-se que o CADTERC é a ferramenta mais adequada para apuração de prejuízos à Municipalidade, de modo que a **Tabela 17** a seguir apresenta, por mês, o comparativo do valor pago em decorrência do Contrato nº 080/2015 com os valores do CADTERC, indicando um prejuízo acumulado da ordem de R\$ 2.691.544,53 no período de abril/2015 a dezembro/2016.

Tabela 17: Comparativo Mensal de Valores Pagos por Posto entre o Contrato nº 080/2015 e o CADTERC

Período	Contrato 080/2015							CADTERC				DIFERENÇA (R\$)
	Quantidade			Valor Unitário			Valor Total (R\$)	Valor Unitário			Valor Total (R\$)	
	Diurno	Noturno	Diurno 2ª a 6ª	Diurno (R\$)	Noturno (R\$)	Diurno 2ª a 6ª (R\$)		Diurno (R\$)	Noturno (R\$)	Diurno 2ª a 6ª (R\$)		
abr/15	18	17	5	12.405,00	14.263,00	7.750,00	504.511,00	8.965,80	10.151,74	6.143,07	364.679,33	139.831,67
mai/15	18	17	5	12.405,00	14.263,00	7.750,00	504.511,00	8.965,80	10.151,74	6.143,07	364.679,33	139.831,67
jun/15	18	17	5	12.405,00	14.263,00	7.750,00	504.511,00	8.965,80	10.151,74	6.143,07	364.679,33	139.831,67
jul/15	18	17	5	12.405,00	14.263,00	7.750,00	504.511,00	8.965,80	10.151,74	6.143,07	364.679,33	139.831,67
ago/15	18	17	5	12.405,00	14.263,00	7.750,00	504.511,00	8.965,80	10.151,74	6.143,07	364.679,33	139.831,67
set/15	18	17	5	12.405,00	14.263,00	7.750,00	504.511,00	8.965,80	10.151,74	6.143,07	364.679,33	139.831,67
out/15	18	17	5	12.405,00	14.263,00	7.750,00	504.511,00	8.965,80	10.151,74	6.143,07	364.679,33	139.831,67
nov/15	18	17	5	12.405,00	14.263,00	7.750,00	504.511,00	8.965,80	10.151,74	6.143,07	364.679,33	139.831,67
dez/15	18	17	5	12.405,00	14.263,00	7.750,00	504.511,00	8.965,80	10.151,74	6.143,07	364.679,33	139.831,67
jan/16	18	17	5	12.405,00	14.263,00	7.750,00	504.511,00	10.183,40	11.505,71	7.142,70	414.611,77	89.899,23
fev/16	18	17	5	12.405,00	14.263,00	7.750,00	504.511,00	10.183,40	11.505,71	7.142,70	414.611,77	89.899,23

mar/16	18	17	5	12.405,00	14.263,00	7.750,00	504.511,00	10.183,40	11.505,71	7.142,70	414.611,77	89.899,23	
abr/16	18	17	5	13.743,50	15.001,97	8.586,23	545.347,64	10.183,40	11.505,71	7.142,70	414.611,77	130.735,87	
mai/16	18	17	5	13.743,50	15.001,97	8.586,23	545.347,64	10.183,40	11.505,71	7.142,70	414.611,77	130.735,87	
jun/16	18	17	5	13.743,50	15.001,97	8.586,23	545.347,64	10.183,40	11.505,71	7.142,70	414.611,77	130.735,87	
jul/16	18	15	0	13.743,50	15.801,97	0,00	484.412,55	10.183,40	11.505,71	0,00	355.886,85	128.525,70	
ago/16	18	15	0	13.743,50	15.801,97	0,00	484.412,55	10.183,40	11.505,71	0,00	355.886,85	128.525,70	
set/16	18	15	0	13.743,50	15.801,97	0,00	484.412,55	10.183,40	11.505,71	0,00	355.886,85	128.525,70	
out/16	18	15	0	13.743,50	15.801,97	0,00	484.412,55	10.183,40	11.505,71	0,00	355.886,85	128.525,70	
nov/16	18	15	0	13.743,50	15.801,97	0,00	484.412,55	10.183,40	11.505,71	0,00	355.886,85	128.525,70	
dez/16	18	15	0	13.743,50	15.801,97	0,00	484.412,55	10.183,40	11.505,71	0,00	355.886,85	128.525,70	
							Total				Total	7.905.105,69	2.691.544,53

Por fim, a respeito da influência ou não do desmembramento dos postos, na composição dos custos, esta Controladoria solicitou à contratada, através do Ofício nº 914/2016/CGM-GAB (02/12/2016), detalhes sobre a formação de preços, sendo que a empresa Centurion se manifestou, mediante Ofício nº 207/2016, da seguinte forma:

“1) De princípio, o instrumento convocatório definiu o escopo dos vigilantes comuns, como sendo 23 postos diurnos de segunda a sexta feira, 18 postos diurnos aos sábados domingos e feriados, 17 postos noturnos de segunda a sexta e, finalmente, 17 postos noturnos aos sábados, domingos e feriados, além dos postos de operador de monitoramento, de vigilante líder e da segurança eletrônica;

2) Entretanto, no primeiro exame e leitura do edital pela nossa equipe operacional, já sabíamos que, em relação aos vigilantes comuns, a distribuição logística efetiva e real seria a mobilização de 18 postos de vigilância diurnos de segunda a domingo, 17 postos noturnos de segunda a domingo e 5 postos diurnos de segunda a sexta;

3) Assim, nossa área de orçamentos desenvolveu os custos detalhados na forma do item ‘2’ anterior, conforme planilhas citadas nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do início desta carta, chegando aos seguintes valores mensais:

- Posto diurno segunda a domingo R\$ 12.405,00

- Posto noturno segunda a domingo R\$ 14.263,00

4) A distribuição dos valores acima entre o período de segunda a sexta feira e o período correspondente aos sábados, domingos e feriados, decorreu, inicialmente, ou seja, antes dos lances definitivos, de um cálculo ligeiramente proporcional da nossa área orçamentária na base de 62,5% (5 dias em 8) e 37,5% (3 dias em 8). Este oitavo dia foi utilizado, hipoteticamente, como um feriado semanal, apenas de forma a proporcionalizar o preço conforme pedido pelo edital. Todavia, após os lances e o fechamento dos valores individualizados por período, feitos os ajustes e arredondamentos, a distribuição final ficou a seguinte:

Posto diurno de segunda a sexta = R\$ 7.750,00 (62,47%)

Posto diurno sáb., dom. e feriados = R\$ 4.655,00 (37,53%)

Total diurno = R\$ 12.405,00

Posto noturno de segunda a sexta = R\$ 9.008,00 (63,15%)

Posto noturno sáb., dom. e feriados = R\$ 5.255,00 (36,84%)

Total noturno = R\$ 14.263,00

Esta é a origem dos valores para o posto de vigilância do período de segunda a sexta e para aquele relativo aos sábados e domingos e feriados que foram consignados em contrato, cujo

detalhamento se verifica nas planilhas anexas listadas nas alíneas 'a' e 'b' acima e das quais decorreram.

5) Especificamente quanto aos cálculos demonstrativos em todas as planilhas citadas nas alíneas de 'a' a 'f', informamos que o adicional de salário utilizado foi o adicional de periculosidade com base na alíquota de 30% do salário base. Este adicional decorre da Lei 12.740/2012, regulamentada pela Portaria MTE 1885, de 3 de dezembro de 2013.

Mais recentemente, fomos inquiridos pela área gestora do contrato do Hospital quanto ao pagamento do adicional de insalubridade. Sobre o assunto pudemos esclarecer que, embora alguns locais dentro da unidade de saúde possam, de fato, ensejar a ocorrência inequívoca da insalubridade para o vigilante, a legislação trabalhista e os julgados correspondentes são claros ao definir que, na ocorrência simultânea de duas hipóteses de adicionais, o funcionário recebe apenas um deles, sendo sua opção definir qual deles receber. Evidentemente que, a opção recai sempre sobre o maior deles, daí a empresa paga o adicional de periculosidade que é superior, em qualquer hipótese, ao adicional de insalubridade cujo maior percentual é de 40%, porém, aplicado sobre o salário mínimo. Assim foi considerado nas planilhas.”

Da análise da manifestação da contratada, constata-se que:

i) A empresa confirma que, de fato, o serviço foi prestado conforme a opção 2 da constatação, ou seja, 18 postos diurnos de segunda a domingo, 5 postos diurnos de segunda a sexta e 17 postos noturnos de segunda a domingo, e não como discriminava o edital, pois, segundo a contratada, quando do exame do edital, ela já sabia a distribuição real e efetiva dos postos.

Nesse sentido, confirma-se o desmembramento inadequado previsto no edital, pois, embora a licitante vencedora alegue que entendeu a intenção da Administração, não há evidência de que os demais participantes tenham compreendido o objeto do certame da mesma forma, prejudicando, assim, todo o procedimento licitatório, já com número restrito de participantes, e possibilitando o sobrepreço apurado nesta constatação;

De fato, em todos os editais pesquisados pela equipe de auditoria, não se achou outro com especificação desmembrada tal como no edital em tela;

ii) Não há menção, na manifestação da empresa, e tampouco evidência, na Planilha de Custos apresentada na Constatação 005 desse Relatório, de que os custos do serviço de vigilância em ambientes hospitalares sejam mais onerosos do que serviços de vigilância prestados em outros locais; e

iii) Efetivamente, a empresa não paga adicional de insalubridade, em conformidade com o § 2º, art. 193 da CLT, que proíbe a cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade.

Cabe ressaltar que a **Constatação 005** analisa a Planilha de Custos apresentada pela contratada e demonstra uma estimativa quanto ao superfaturamento que a empresa tem aferido em decorrência dos preços dos postos de vigilância.

Dessa forma, a equipe de auditoria ratifica a constatação de prejuízos ao Erário Municipal na ordem de R\$ 2.691.544,53, conforme calculado na Tabela 17, referente ao período entre abril/2015 a dezembro/2016.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que o HSPM se abstenha de prorrogar o Contrato nº 080/2015, firmado junto à empresa Centurion Segurança e Vigilância, cujo vencimento ocorrerá em março de 2017.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que o HSPM, no que concerne ao sobrepreço apurado em decorrência dos valores dos postos de vigilância, providencie junto à Contratada o ressarcimento do montante pago a maior durante a execução do Contrato nº 080/2015.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se ao HSPM que, em futuros certames para serviços de vigilância, adeque a caracterização do objeto almejado (tanto na pesquisa prévia de preços quanto no termo de referência/licitação) de modo que se priorize a contratação de postos de segunda a domingo e apenas, residualmente e caso devidamente justificado, postos de segunda à sexta-feira.

CONSTATAÇÃO 002 - Sobrepreço nos itens de Vigilância Eletrônica do Contrato nº 080/2015, Onerando Indevidamente o Erário Municipal em R\$ 29.763,36/mês ou R\$ 565.503,84 (referente ao período de Junho/2015 a Dezembro/2016).

Uma das consequências da junção inadequada de serviços de vigilância patrimonial com serviços de fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de segurança, conforme abordado na CONSTATAÇÃO 006, consiste no aumento da possibilidade de sobrepreço, em virtude da diminuição do universo das licitantes (restrição à competitividade).

Foi verificado que, no Contrato nº 080/2015, firmado em 31/03/2015, o valor mensal relativo aos itens de vigilância eletrônica consistia em R\$ 37.100,00 e que; após o Termo de Aditamento nº 105/2016, de 14/03/2016; houve reajuste de 5,395% totalizando o montante mensal de R\$ 39.101,54.

A **Tabela 18**, a seguir, demonstra o custo mensal máximo que seria admissível para este tipo de serviço na Administração Pública Estadual. Os equipamentos constantes no Edital nº 190/2014 foram relacionados com suas respectivas quantidades e o custo máximo dos serviços de locação, instalação e manutenção foi retirado do CADTERC - Volume 13, base de janeiro de 2016.

Ressalta-se também que foram incluídos outros itens que não foram especificados no edital examinado, mas que se entende serem necessários para execução do serviço, conforme orientação constante no próprio CADTERC - Volume 13.

Tabela 18: Valor Mensal Máximo Estimado dos Serviços de Vigilância Eletrônica para o HSPM

Equipamento Conforme Edital	Quantidade Prevista no Edital	Equipamento Equivalente no CADTERC	Valor Mensal Unitário	Valor Total Mensal
IP/Câmera-IP-2Megapixel-Tube-Ir-Varifocal---3S---Vision Câmeras IP Fixa em Ambientes Externos	9	D8.1.02.L - Câmera Fixa Color - IP de 1.2 a 3.0 Megapixel Externa - lente fixa	R\$ 87,44	R\$ 786,96
Câmeras IP Fixa em Ambientes Internos / Externos com infravermelho	3	D7.3.01.L - Câmera Fixa Color - IP Interna/Externa com IR - lente fixa com infravermelho	R\$ 87,17	R\$ 261,51
Câmeras IP Fixa em Ambientes Internos sem infravermelho	35	D7.1.01.L - Câmera Fixa Color - IP Interna - lente fixa	R\$ 53,93	R\$ 1.887,55
Câmeras Speed Dome IP Para	2	D8.5.02.L - Câmera Speed Dome - IP de	R\$ 261,07	R\$ 522,14

Ambientes Externos		1.2 a 1.3 Megapixel Externa - lente Zoom		
Câmeras Speed Dome IP Para Ambientes Internos	3	D8.5.01.L - Câmera Speed Dome - IP de 1.2 a 1.3 Megapixel Interna - lente Zoom	R\$ 232,72	R\$ 698,16
Mesa controladora para Speed Dome	2	D5.1.11.L - Mesa Controladora (teclado + Joystick)	R\$ 56,60	R\$ 113,2
DVR Stand Alone Híbrido (Analogico + IP)	2	D1.2.01.L - DVR Stand Alone Base PC de 16 Canais com software	R\$ 354,69	R\$ 709,38
Caixas de proteção e suportes para fixação, p/ câmeras Day/night, em metal anodizado.	48	Item incluso nos valores das câmeras	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fonte de alimentação de 12 VDC / 1 A entrada 110/220 VAC	52	Item incluso nos valores das câmeras	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Monitor de vídeo no mínimo de "42" LCD com resolução de 1280x1024	4	D5.1.09.L - Tela de LCD com 42"	R\$ 51,94	R\$ 207,76
Material para instalação (cabos, acessórios)	Quantidades a serem definidas pelo projeto da contratada	Incluso item D3.1.01.L	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rack com porta frontal em vidro cristal temperado ou acrílico com fechos laterais e bandejas.	Quantidades a serem definidas pelo projeto da contratada (foi utilizado 1 no HSPM)	D D5.1.18.L - Rack fechado padrão metálico, 19" – com altura de 25 até 44 Us	R\$ 51,17	R\$ 51,17
Nobreak microprocessado com capacidade para manter os equipamento ligados por 60 minutos	1	Incluso item D3.1.01.L	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Computadores e acessórios que atendam as especificações deste Termo de Referência no que diz respeito à Central de Monitoramento	Quantidades a serem definidas pelo projeto da contratada (foi utilizado 1 no HSPM)	Incluso item D3.1.01.L	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ar condicionado com capacidade mínima para atender as especificações deste Termo de Referência no que diz respeito à Central de Monitoramento	Quantidades a serem definidas pelo projeto da contratada (foram instalado 1 no HSPM)	D1.1.01.L - Condicionadores de ar	R\$ 28,57	R\$ 28,57
Não Especificado no Edital	4	D3.1.01.L - Servidor para gerenciamento de vídeo em rede com Software para Visualização, Gravação e Gerenciamento de 16 câmeras instalado) – Monitor de LCD ou LED 21,5", PC com teclado, mouse, sistema operacional, software de visualização/ gravação/ gerenciamento de imagens, No-break e Bateria, switch 24 portas	R\$ 605,02	R\$ 2.420,08
Não Especificado no Edital	1	D3.1.01.M - Manutenção de Sistema de CFTV-IP Local com 16 Câmeras IP/Megapixel	R\$ 476,11	R\$ 476,11
Não Especificado no Edital	36 Câmeras Adicionais	D3.1.02.M - Manutenção de Câmera IP/Megapixel Adicional para Sistema de CFTV-IP Local	R\$ 29,76	R\$ 1.071,36
Não Especificado no Edital	1	D2.1.01.L - Estação de Visualização de CFTV	R\$ 104,23	R\$ 104,23
Valor Mensal Total				R\$ 9.338,18

Desta forma, pode se concluir que o HSPM contabiliza um prejuízo mensal da ordem de, pelo menos, R\$ 29.763,36 (R\$ 39.101,54 - R\$ 9.338,18), na vigência do atual contrato, em relação ao fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de segurança, o que representa um sobrepreço de aproximadamente 317,4%.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Conforme justificado, o objeto licitado contemplou a junção dos serviços de vigilância eletrônica com os de vigilância monitorada, e não meramente a contratação de serviços de instalação, locação e manutenção de equipamentos de vigilância eletrônica.

A instalação e disponibilização de equipamentos fez parte do escopo do projeto, pois o contrato de vigilância patrimonial anterior não contemplava a vigilância monitorada, razão pela qual foi necessário descrever minuciosamente as necessidades do HSPM para a obtenção de um serviço de monitoramento com qualidade e eficiência.

Para a vigilância monitorada optou-se por câmeras com tecnologia por IP, rede de transmissão de imagens com menor passagem de cabos por pontos de câmeras, já que a infraestrutura existente não permitia passagens de cabos com maior calibre, diminuindo consideravelmente obras de infraestrutura nos andares de distribuição das câmeras.

As câmeras por IP possuem nível superior de nitidez e resolução de imagem das áreas monitoradas, capacidade de armazenamento e recuperação das imagens coletadas do sistema de monitoramento com maior rapidez, eficiência e confiabilidade. A adoção deste padrão de resolução e tipos de câmeras (fixa, móvel) em todas as dependências do HSPM baseou-se em projeto de segurança, que previu a necessidade de câmeras com capacidade de cobertura de áreas em torno 100 metros, em ambientes com grande fluxo de pessoas, assim como para as áreas externas do HSPM (estacionamentos, área de entrada de veículos e estacionamento de ambulância, áreas de cobertura em torno de 4 mil metros, lembrando que as áreas externas possuem interferência de árvores, situações climáticas diversas, etc.).

Da mesma forma, o item 5 Especificações Técnicas do Edital (Manutenção Preventiva e Corretiva) descreve toda a parte de software e hardware necessário para execução das atividades de monitoramento eletrônico.

Em suma, para o serviço de vigilância monitorada o projeto previu a necessidade de instalação de 52 câmeras divididas em 36 locais com cobertura de elevadores na parte interna, pátios externos, corredores internos, unidades anexa no mesmo terreno, área de estacionamento com a utilização de rede para transmissão de imagens.

Sendo assim, considerando o projeto na dimensão exigida no Edital de Licitação, que contemplou as especificidades acima justificadas e que resultou no Contrato 080/2015, não é possível mensurar prováveis prejuízos traçando-se comparativo a partir de um modelo que não contempla todas as especificidades descritas no Edital da Licitação processada, que tratou de contratação de serviços de monitoramento e não meramente instalação, locação e manutenção de equipamentos.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providencias a serem tomadas.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O Hospital justificou que o objeto da licitação não contempla somente serviços de instalação, fornecimento/locação e manutenção de equipamentos eletrônicos, possuindo um escopo mais amplo que não poderia ser comparado com os valores apresentados no corpo da presente constatação.

A equipe de auditoria entende que o objeto da licitação pode ser dividido em serviços distintos sem prejuízo da eficiência ou da economia de escala, aliás, pelo contrário, a contratação conjunta tende a acarretar em sobrepreços nos itens de vigilância eletrônica, como fica demonstrado no corpo da presente constatação e na análise a seguir.

O HSPM não entrou no mérito dos valores relativos ao Grupo D – Vigilância Eletrônica, que atualmente envolvem R\$ 39.101,54 mensais e se referem **exclusivamente** à instalação, fornecimento/locação e manutenção dos equipamentos de vigilância.

Tais equipamentos, consoante item 2.7 do Contrato nº 080/2015, consistem basicamente no seguinte:

Tabela 19: Quantitativo Geral de Equipamentos

LOCAIS	CIRCUITO FECHADO DE TV								
Unidades do HSPM	CÂMERAS	DVR	Caixa de Proteção	Fonte de Alimentação	Monitor de Vídeo	Rack	Nobreak	Computadores e Acessórios	Ar Condicionado
Quantidades	52	04	48	52	04	*	01	*	*

O Hospital alega que o objeto da licitação é serviço de vigilância monitorada e que por isso não é possível aferição correta de possíveis prejuízos causados.

Contudo, conforme citado anteriormente, os serviços de vigilância monitorada podem e, na verdade, já estão desmembrados em outros dois serviços distintos, quais sejam: **serviços de monitoramento** (representados pelo vigilante monitor e relacionados no Grupo C do Contrato) e **serviços de vigilância eletrônica**, que consistem exclusivamente na instalação, fornecimento/locação e manutenção dos equipamentos e que estão relacionados no Grupo D do Contrato nº 080/2015.

Desta forma, a impossibilidade alegada pelo Hospital em mensurar eventuais prejuízos se refere à falha da própria Administração no tocante a inexistência de orçamento detalhado que expressasse todos os custos unitários do objeto licitado, conforme preconiza art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/1993.

Assim, esta Controladoria solicitou à Contratada, através do Ofício nº 914/2016/CGM-GAB (02/12/2016), as planilhas relativas aos serviços de segurança eletrônica. A Contratada se manifestou, através do Ofício nº 207/2016, da seguinte forma:

“7) E, finalmente, além das planilhas de preços da segurança prestada exclusivamente através de recursos humanos, segue também anexa, a planilha com o detalhamento dos preços dos serviços de vigilância eletrônica que envolvem o projeto, instalação, operação, monitoramento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletrônicos que permitem o monitoramento remoto de imagens e alarmes.

Vale ressaltar que, os preços foram apurados através de método de depreciação que levou em conta o prazo contratual inicialmente previsto no edital de 12 (doze) meses, diferentemente, por exemplo, do método utilizado pelo CADTERC que leva em consideração um período de 60 (sessenta) meses.

Cabe destacar neste quesito que, durante as visitas técnicas, pudemos avaliar o grau de dificuldade da implantação pretendida, posto que, a antiguidade das instalações e a ausência de plantas e projetos na forma definitiva construída, elevou significativamente o tempo de disponibilidade dos profissionais para trabalhos de passagem de eletrodutos e lançamento dos

respectivos cabos, bem superior ao que se vê em prédios mais recentes cuja complexidade, em decorrência, é muito menor.”

Segue abaixo, na **Tabela 20**, a planilha de preços do serviço de vigilância eletrônica:

Tabela 20: Demonstrativo detalhado de Preços (Segurança Eletrônica), com valores referentes à época (Março de 2015)

Descrição do Produto	Qtde	Valor Mensal Unitário	Valor Mensal
IP/Câmera – IP – 2 Megapixel-Tube-Ir-Varifocal – 3S – Vision Câmeras IP Fixa em Ambientes Externos	9	R\$ 368,66	R\$ 3.317,91
Câmeras IP Fixa em Ambientes Internos / Externos com infravermelho Recursos: monitoramento remoto simultâneo, gravação local e controle remoto.	3	R\$ 297,95	R\$ 893,86
Câmeras IP Fixa em Ambientes Internos sem Infravermelho.	35	R\$ 131,61	R\$ 4.606,39
Câmeras Speed Dome IP para Ambientes Externos.	2	R\$ 1.351,85	R\$ 2.703,70
Câmeras Speed Dome IP para Ambientes Internos.	3	R\$ 871,19	R\$ 2.613,58
Mesa controladora para Speed Dome.	2	R\$ 404,71	R\$ 809,41
DVR Stand Alone Híbrido (Analogico + IP).	4	R\$ 471,50	R\$ 1.885,99
Caixas de proteção e suportes para fixação, para câmeras Day/night, em metal anodizado.	48	R\$ 9,90	R\$ 475,27
Fonte de alimentação de 12 VDC / 1 A entrada 110/220 VAC.	52	R\$ 3,77	R\$ 196,14
Monitor de vídeo no mínimo de 42” LCD com resolução de 1280x1024.	4	R\$ 252,80	R\$ 1.011,18
Rack com porta frontal em vidro cristal temperado ou acrílico com fechos laterais e bandejas.	1	R\$ 70,72	R\$ 70,72
Nobreak microprocessado com capacidade para manter os equipamentos ligados por 60 minutos com módulo de bateria II SMS.	1	R\$ 295,61	R\$ 295,61
Ar condicionado com capacidade mínima para atender as especificações deste Termo de Referência no que diz respeito a Central de Monitoramento Consul 9000 BTUS Split.	1	R\$ 650,79	R\$ 650,79
Computadores e acessórios que atendam as especificações deste Termo de Referência no que diz respeito a Central de Monitoramento.	1	R\$ 3.626,90	R\$ 3.626,90
Total Mensal dos Equipamentos			R\$ 23.157,45
Eletroduto galvanizado 1 0,5 a 0,65	70	R\$ 2,54	R\$ 177,28
Eletroduto galvanizado 3/4 0,5 a 0,65	80	R\$ 1,72	R\$ 137,82
Cabo PP 2 x 0,75	3.500	R\$ 0,36	R\$ 1.269,42
Condutele Múltiplo Tipo x 1 com Tampa	100	R\$ 1,45	R\$ 145,08
Tampa para condutele 1	100	R\$ 0,82	R\$ 81,61
Condutele Múltiplo Tipo x 3/4 com Tampa	160	R\$ 0,91	R\$ 145,08
Tampão 1	400	R\$ 0,45	R\$ 181,35
Tampão 3/4	640	R\$ 0,18	R\$ 116,06
Tampa para condutele 3/4	160	R\$ 0,63	R\$ 101,55
Parafuso com Bucha 8 mm	700	R\$ 0,36	R\$ 253,88
Fita isolante	15	R\$ 2,18	R\$ 32,64
Unidut Conico Comum 1	200	R\$ 0,91	R\$ 181,35
Unidut Conico Comum 3/4	320	R\$ 0,54	R\$ 174,09
Unidut Reto Comum 1	100	R\$ 1,09	R\$ 108,81
Unidut Reto Comum 3/4	160	R\$ 0,54	R\$ 87,05
Abrac 3/4 c/ cunha	240	R\$ 0,47	R\$ 113,16
Abrac 1 c/ cunha	150	R\$ 0,27	R\$ 40,80
Curva galv. 1	50	R\$ 1,27	R\$ 63,47
Curva galv. 3/4	80	R\$ 0,45	R\$ 36,27
Caixa com 305 mts de Cabo UTP CAT56 4 Pares	7.625	R\$ 0,54	R\$ 4.148,27
Obras	1	R\$ 906,73	R\$ 906,73
Total Mensal dos Materiais e Mão-de-Obra			R\$ 8.502,21

Instalação /Manutenção (Preventiva e Corretiva)/Substituição de Peças	1	R\$ 5.440,35	R\$ 5.440,35
Total			R\$ 37.100,00

Conforme declarado pela contratada, os preços apresentados na tabela acima foram calculados considerando-se um prazo de depreciação de 12 meses (igual ao prazo inicial do Contrato nº 080/2015). Ou seja, os custos dos itens referentes ao Sistema de Vigilância Eletrônica são totalmente pagos ao término de 12 meses. Dessa forma, os preços ajustados não devem ser cobrados nos aditamentos de prorrogação do contrato, exceto os preços referentes à manutenção preventiva / corretiva, incluindo a substituição das peças.

Em outras palavras, a cada prorrogação de prazo de 12 meses, paga-se novamente todo o Sistema de Vigilância Eletrônica. Ao final do prazo de 60 meses, portanto, a Administração pagará o equivalente a 5 (cinco) novos Sistemas de Vigilância Eletrônica, isto, considerando-se que os valores apresentados estão adequados, pois, analisando-se a **Tabela 20** acima, constata-se que, mesmo considerando a depreciação em 12 meses, alguns itens apresentam preços consideravelmente superiores aos seus respectivos de aquisição, seguem alguns exemplos:

i) Valor mensal de R\$ 3.626,90 para fornecimento de 1 computador e acessórios, assim ao fim de 12 meses foram pagos R\$ 43.522,80 para fornecimento deste item; sendo que, segundo o CADTERC, tal equipamento deveriam ter o custo mensal máximo de R\$ 232,22. Tendo em vista que o custo aquisição deste equipamento é de cerca R\$ 3.350,18; conclui-se que, com os valores pagos em doze meses, a Administração teria adquirido 13 computadores;

ii) Valor mensal de R\$ 1.011,16 para fornecimento de 4 monitores de 42", assim ao fim de 12 meses foram pagos R\$ 12.133,92 para fornecimento destes itens, que, segundo o CADTERC, deveriam ter custo mensal máximo de locação de R\$ 207,60. Tendo em vista que o custo aquisição destes equipamentos é de cerca R\$ 7.420,96 (R\$ 1.855,24/cada); conclui-se que, com os valores pagos em doze meses, a Administração teria adquirido ao menos 6 monitores;

iii) Valor mensal de R\$ 650,79 para fornecimento de 1 ar condicionado, assim ao fim de 12 meses foram pagos R\$ 7.809,48 para fornecimento deste item, que, segundo o CADTERC, deveriam ter custo mensal máximo de locação de R\$ 28,57. Tendo em vista que o custo aquisição deste equipamento é de cerca R\$ 1.221,84; conclui-se que, com os valores pagos em doze meses, a Administração teria adquirido ao menos 6 condicionadores de ar e;

iv) Materiais e mão-de-obra de instalação; tais como eletrodutos, conduítes e tampões; perfizeram nos primeiros 12 meses de contrato um total de R\$ 102.026,52 (R\$ 8.502,21 x 12). Não obstante, tal valor continua sendo cobrado pela Contratada, mesmo a instalação tendo sido totalmente amortizada no ajuste inicial, e sobre este (e os demais itens de Vigilância Eletrônica), incidiram, ainda, reajuste de 5,395%.

De tudo exposto, a equipe de auditoria, com base nos valores referenciais do CADTERC, reafirma que houve sobrepreço nos itens de Vigilância Eletrônica do Contrato nº 080/2015, onerando indevidamente o Erário Municipal em **R\$ 29.763,36/mês ou R\$ 565.503,84** (referente ao período de Junho/2015 a Dezembro/2016).

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que o HSPM se abstenha de prorrogar o Contrato nº 080/2015, em especial no que se refere aos valores mensais do Sistema de Vigilância Eletrônica.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que o HSPM, no que concerne ao sobrepreço apurado em decorrência dos valores do serviço de vigilância eletrônica, providencie junto à Contratada o ressarcimento do montante pago a maior durante a execução do Contrato nº 080/2015.

RECOMENDAÇÃO 003

A equipe de auditoria recomenda que a Autarquia se abstenha de licitar conjuntamente serviços de vigilância patrimonial com serviços de instalação, locação/fornecimento e manutenção de equipamentos eletrônicos por configurar descumprimento ao que determina o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e à jurisprudência apresentada. Os serviços de monitoramento (profissional que acompanha as imagens) podem ser contratados junto a qualquer serviço mencionado anteriormente, a critério da Administração.

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se ao HSPM, nos procedimentos licitatórios futuros que envolvam serviços de vigilância eletrônica, o aperfeiçoamento da planilha de composição de custos unitários, conforme previsto no art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/1993, de modo que fique claramente registrado o valor da locação de cada equipamento, bem como os valores da instalação e da manutenção do sistema de segurança.

CONSTATAÇÃO 003 - Inexecução Parcial do Contrato nº 080/2015 no Tocante à Falta de Cobertura dos Postos durante Intervalo de Intra jornada, Onerando os Cofres Públicos em R\$ 304.240,01, referente ao período entre Abril/2015 e Dezembro /2016.

O Contrato nº 080/2015 firmado entre o HSPM e a Centurion Segurança e Vigilância prevê as seguintes obrigações para a Contratada:

“2.5.1: A CONTRATADA deverá implantar uma Central de Monitoramento das câmeras, na qual deverá ser realizado o monitoramento ininterrupto das imagem por profissional(is) habilitado(s) e com conhecimento técnico específico dos serviços em questão, em espaço cedido pela CONTRATANTE, na qual serão realizados os seguintes serviços:”

“3.1.31: A CONTRATADA deverá manter, nas dependências do HSPM, 24 horas ininterruptas, 7 dias da semana, um posto de vigilante líder que responderá à CONTRATANTE durante a execução dos serviços;”

Em consulta às folhas de ponto dos profissionais, foi constatado que, durante o período de interjornada (almoço), os postos correspondentes ao vigilante monitor e ao vigilante líder não foram repostos por outros vigilantes de mesma qualificação, ficando, provavelmente, desguarnecidos.

Quanto aos demais postos, ressalta-se, ainda, a fragilidade na elaboração do contrato ao não prever claramente a obrigatoriedade da reposição desses durante a intra jornada, já que, por um lado, o ajuste preconiza, como obrigações da Contratada, itens que demonstram o interesse da Administração em ter o serviço ininterruptamente, como visto a seguir:

“3.1.11. Disponibilizar profissionais em quantidade necessária ao cumprimento às especificações deste Termo de Referência;”

“3.1.18. Efetuar a reposição da mão de obra no posto, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;”

“2.14. Zelar para que seus profissionais se mantenham em seus postos de trabalho, deles não devendo se afastar, exceto em casos de absoluta necessidade;”

Por outro lado, todavia, o item a seguir, aparentemente, desonera a Contratada de tal responsabilidade.

“3.1.41. Proceder de imediato às eventuais substituições de seus empregados, não deixando o HSPM desprovido de qualquer posto por mais de 02 (duas) horas;”

Assim, constatou-se que, na execução contratual, os postos de vigilância não apresentam reposição no intervalo de intrajornada, permanecendo alguns postos desguarnecidos em determinados momentos do turno, trazendo riscos aos pacientes, aos servidores e ao patrimônio do HSPM.

Paliativamente, um dos postos contratados pelo hospital junto à empresa Centurion Segurança e Vigilância consiste em posto chamado “Ronda”, cuja atribuição consiste em fazer a cobertura dos demais postos durante o intervalo de alimentação. Contudo, destaca-se que tal medida não se mostra suficiente para a cobertura dos postos ausentes, tendo em vista que esse posto, isoladamente, não consegue cobrir a quantidade de postos fixos.

Por fim, destaca-se que, tanto na Administração Federal, conforme consulta ao Caderno de Logística do MPOG, quanto na Administração Estadual, conforme CADTERC, o custo de reposição do vigilante para almoço já consta de seus valores referenciais.

Deste modo, o cálculo do prejuízo da Constatação 001; que afere perda para a Administração Municipal, devido à contratação inadequada; já contabiliza o custo de reposição, tornando o ajuste em tela mais desvantajoso para o HSPM.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Postos críticos como os do Pronto Socorro, Maternidade, UTI Neonatal e Centro Obstétrico possuem cobertura ininterrupta. Para cobertura destes e dos demais postos contratados, além do denominado “posto ronda”, a empresa Contratada atualmente disponibiliza 2 vigilantes a mais no período das 11 às 23 horas para a cobertura dos intervalos intrajornada (almoço e jantar). A cobertura do período de almoço do Vigilante Monitor é feita pelo Vigilante Líder, que possui qualificação técnica para ocupar esse tipo de posto. Já o Vigilante Líder, não possui um posto fixo e na hipótese de ocorrências é comunicado via rádio para as ações necessárias.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Encaminhamos Ofício à empresa contratada (Anexo 04) solicitando providências para a cobertura dos postos durante o intervalo interjornada (almoço)”.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Imediato”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O HSPM alegou em sua manifestação que o posto de vigilante monitor é coberto pelo vigilante líder no intervalo de intrajornada; e que o posto líder não possui cobertura. Também informou que já oficiou à contratada para que regularize a situação.

Conforme cláusulas contratuais 2.5.1 e 3.1.31, transcritas no corpo da constatação, a Administração remunera a Contratada pela cobertura ininterrupta de 1 posto de vigilante monitor e 1 posto de vigilante líder. Ou seja, não havendo a efetiva cobertura de ambos os postos por profissionais distintos, caracteriza-se a inexecução parcial do contrato, sujeito às penalidades cabíveis e ressarcimento dos valores pagos a maior durante a execução do contrato.

Por fim, o fato de o vigilante líder não guardar posto fixo, podendo ser comunicado de eventuais ações necessárias via rádio não significa que:

- a) em seu intervalo de almoço este possa ser acionado; e
- b) seja válido o entendimento de que, concomitantemente, o mesmo profissional possa exercer ambas as funções, mesmo que momentaneamente, pois a contratada é remunerada para suprir os profissionais em tempo integral.

Quanto ao valor de remuneração que a Contratada cobra para a efetiva cobertura de todos postos de vigilância, A Centurion Segurança e Vigilância se manifestou, através do Ofício nº 207/2016, em atendimento ao Ofício no 914/2016/CGM-GAB (02/12/2016) desta Controladoria da seguinte forma:

“6) Outra questão de suma relevância na mobilização continuada e ininterrupta dos postos de vigilância e segurança patrimonial e, por consequência na formulação dos custos, é o intervalo intrajornada, também denominado intervalo de repouso e alimentação. A CLT, em seu artigo 71 define que após 6 (seis) horas ou mais de trabalho ininterrupto, o empregado tem direito a gozar do intervalo de, no mínimo, 60 minutos para repouso e alimentação.

Neste quesito em especial, durante as visitas técnicas feitas em conformidade com os subitens 9.1 e 9.2 do Edital, os representantes do hospital deixaram absolutamente claro que tal descanso deveria ser observado e não seria tolerada a permanência do vigilante fazendo a refeição no local de trabalho e tampouco a tolerância de posto à descoberto.

Em algumas entidades contratantes há uma tolerância para que o vigilante permaneça se alimentando no local. Este fato, enseja o pagamento de uma hora extraordinária para o funcionário. Todavia, durante as visitas, o Hospital deixou claro que, a posição do MPT – Ministério Público do Trabalho, é a de que o objetivo da Lei é o repouso efetivo e não o recebimento de hora extra pelo funcionário. Este último, se acontecer, deve ser em caráter eventual e excepcional.

Nestas condições, para efetivamente enviar profissionais uniformizados, treinados, todos recebendo os benefícios de lei e da convenção, estamos tratando aqui da mobilização de vigilantes que possuem o mesmo custo do efetivo, portanto, o custo a ser lançado é, na verdade, uma proporção do custo do posto, e tal proporção, dependem da quantidade de postos que o vigilante substituto poderá render no intervalo da refeição. O almoço, por exemplo, não pode ser

feito logo pela manhã ou no final da tarde. O Intervalo mais aceitável é das 11 às 15 horas. Considerando o tempo de deslocamento, mesmo em bases próximas, é muito difícil que um vigilante consiga render mais do que 4 pessoas, tornando o seu custo correspondente a 1/4 do custo do posto padrão.

Pelas planilhas anexas, pode-se verificar que foram adotadas proporções médias gerais de 1/4, conforme segue:

Posto de vigilância diurno = 1/4 ou 25%

Posto de vigilância noturno = 1/4 ou 25%

Posto de operador de monitoramento diurno = 1/4 ou 25%

Posto de operador de monitoramento noturno = 1/4 ou 25%

Posto de Vigilante Líder diurno = 1/4 ou 25%

Posto de Vigilante Líder noturno = 1/4 ou 25%

Tais percentuais são aplicados sobre o custo total da mão de obra incluindo encargos acrescido dos demais custos diretos, todos incontrovertidamente incidentes sobre o substituto. Resta claro que a logística favorece render os postos noturnos, primeiro porque, o período considerado como sendo de jantar é sempre mais elástico do que aquele considerado para o almoço e segundo, porque, havendo um tempo de deslocamento menor nas altas horas, é possível fazer uma logística mais propícia, inclusive com rendição entre os cargos que não geram potencial de demanda trabalhista, incluindo-se neste caso até mesmo a supervisão em algumas situações.

Importante enfatizar que os preços referenciais utilizados pelos grandes tomadores, tais como o Estado de São Paulo (CADTERC) e Governo Federal (MPOG) utilizam-se da hipótese da tolerância da permanência do vigilante durante o intervalo, considerando nos valores por eles calculados, apenas o custo da indenização da hora extraordinária e ainda sem quaisquer previsões para as demais despesas diretas (VR, VT, assistência médica, uniformes, etc), o qual é muito inferior a mobilização de um outro homem para render o efetivo neste intervalo.

Todavia, diante da posição assertiva do HSPM em relação ao assunto, por ocasião das visitas técnicas, evocando até mesmo posição do Ministério Público do Trabalho a respeito, formulamos o preço prevendo a substituição do efetivo no intervalo intrajornada. Aliás, esta contratada já havia sido multada pelo HSPM várias vezes e, pesadamente, pelo não envio de substituto para os efetivos nos intervalos intrajornada em contrato anterior.”

Da análise das informações prestadas pela Contratada, constata-se o que segue:

- a) É inadequado que a Administração, por ocasião das visitas técnicas previstas nos itens 9.1 e 9.2 do edital, imponha às empresas participantes obrigações distintas das constantes no instrumento convocatório; e
- b) Como mencionado na presente constatação, de acordo com o item 3.1.41 do edital, para os “postos comuns” de vigilância não há obrigatoriedade da reposição dos postos nos intervalos de refeição, tendo em vista que os mesmos poderiam ficar desprovidos por até duas horas.

Entende-se que, ao, supostamente, fazer exigências que extrapolam o edital, durante as vistorias técnicas, a Administração prejudica todo o certame, afetando sua transparência.

Ressalta-se que, na manifestação da contratada, há declaração de que as reposições teriam sido efetivamente realizadas. Conforme Manifestação da Unidade, os vigilantes monitores teriam sido cobertos pelos líderes, enquanto que os líderes não dispunham de cobertura. O HSPM informou ainda que, atualmente, a contratada vem disponibilizando dois postos a mais para cobertura dos intervalos em um turno de 12 horas.

Assim, caso a empresa estivesse disponibilizando 25% dos postos contratados para a cobertura das refeições, o número correto no cenário atual seria de, pelo menos, 4 postos a mais no período diurno (em razão dos 18 postos diurnos contratados) e 3 postos a mais no período noturno (em razão dos 15 postos noturnos contratados).

Além da alegação supra (ratificando o entendimento de que não havia a efetiva cobertura dos postos e de que esta vem sendo feita, atualmente, de maneira insuficiente, conforme exposto acima), o HSPM confirmou, ainda, que enviou ofício à contratada para regularizar a situação quanto aos líderes e monitores.

Ademais, esta equipe de auditoria apurou outras evidências de que a reposição não vem sendo efetivamente executada pela empresa, quais sejam:

a) Consulta aos registros de frequência dos vigilantes, entre os períodos de 01/08/2016 a 10/08/2016 e 03/07/2016 a 13/07/2016, não evidenciaram a presença dos substitutos;

b) Verificação “*in loco*” e confirmação, junto ao responsável pela fiscalização do HSPM, evidenciaram que os vigilantes denominados “Ronda” (parte integrante do objeto do contrato) são quem, efetivamente, fazem a cobertura dos demais postos de vigilância no período de intrajornada;

c) Análise das folhas de pagamento de todos os vigilantes vinculados ao Contrato nº 080/2015, relativas a abril/2015 e setembro/2016, demonstraram, respectivamente, a existência de 86 e 76 profissionais, sendo que, caso houvesse o real acréscimo de 25%, as quantidades de vigilantes deveriam ser, respectivamente, de 107 e 90. A **Tabela 21** abaixo demonstra o cálculo dos profissionais que seriam necessários, conforme declaração da contratada:

Tabela 21: Quantidade de Profissionais Necessários para Cobertura Ininterrupta dos Postos

Tipo de Posto	Abril/2015				Setembro/2016			
	Quant.	Profissionais	Substitutos (25%)	Total	Quant.	Profissionais	Substitutos (25%)	Total
Diurno 2ª a 6ª	18	36	9	45	18	36	9	45
Diurno 2ª a 6ª	5	10	2	12	0	0	0	0
Noturno	17	34	8	42	15	30	7	37
Monitor Diurno	1	2	0	2	1	2	0	2
Monitor Noturno	1	2	0	2	1	2	0	2
Líder Diurno	1	2	0	2	1	2	0	2
Líder Noturno	1	2	0	2	1	2	0	2
Total	44	88	29	107	37	74	16	90

Dessa forma, entende-se que houve cobrança indevida de 25% do valor total dos custos referente aos serviços de vigilância (monitor e líder). A **Tabela 22** a seguir demonstra os valores mensais cobrados pela contratada para reposição desses postos.

Tabela 22: Cobrança Adicional Indevida de 25% (Valores referentes ao Termo nº 376/2016 Aditivo de Contrato)

Período	Posto Monitor Diurno	Posto Monitor Noturno	Posto Líder Diurno	Postos Líder Noturno	Preço (A)	Custos s/ Reposição (A/1,25)	Adicional de 25% sobre o Custo
abr/15	R\$ 12.950,00	R\$ 14.719,00	R\$ 12.970,00	R\$ 14.750,00	R\$ 55.389,00	R\$ 44.311,20	R\$ 11.077,80
mai/15	R\$ 12.950,00	R\$ 14.719,00	R\$ 12.970,00	R\$ 14.750,00	R\$ 55.389,00	R\$ 44.311,20	R\$ 11.077,80
jun/15	R\$ 12.950,00	R\$ 14.719,00	R\$ 12.970,00	R\$ 14.750,00	R\$ 55.389,00	R\$ 44.311,20	R\$ 11.077,80
jul/15	R\$ 12.950,00	R\$ 14.719,00	R\$ 12.970,00	R\$ 14.750,00	R\$ 55.389,00	R\$ 44.311,20	R\$ 11.077,80
ago/15	R\$ 12.950,00	R\$ 14.719,00	R\$ 12.970,00	R\$ 14.750,00	R\$ 55.389,00	R\$ 44.311,20	R\$ 11.077,80
set/15	R\$ 12.950,00	R\$ 14.719,00	R\$ 12.970,00	R\$ 14.750,00	R\$ 55.389,00	R\$ 44.311,20	R\$ 11.077,80
out/15	R\$ 12.950,00	R\$ 14.719,00	R\$ 12.970,00	R\$ 14.750,00	R\$ 55.389,00	R\$ 44.311,20	R\$ 11.077,80
nov/15	R\$ 12.950,00	R\$ 14.719,00	R\$ 12.970,00	R\$ 14.750,00	R\$ 55.389,00	R\$ 44.311,20	R\$ 11.077,80
dez/15	R\$ 12.950,00	R\$ 14.719,00	R\$ 12.970,00	R\$ 14.750,00	R\$ 55.389,00	R\$ 44.311,20	R\$ 11.077,80
jan/16	R\$ 12.950,00	R\$ 14.719,00	R\$ 12.970,00	R\$ 14.750,00	R\$ 55.389,00	R\$ 44.311,20	R\$ 11.077,80
fev/16	R\$ 12.950,00	R\$ 14.719,00	R\$ 12.970,00	R\$ 14.750,00	R\$ 55.389,00	R\$ 44.311,20	R\$ 11.077,80
mar/16	R\$ 12.950,00	R\$ 14.719,00	R\$ 12.970,00	R\$ 14.750,00	R\$ 55.389,00	R\$ 44.311,20	R\$ 11.077,80
abr/16	R\$ 14.347,31	R\$ 16.307,18	R\$ 14.369,76	R\$ 16.341,53	R\$ 61.365,78	R\$ 49.092,62	R\$ 12.273,16
mai/16	R\$ 14.347,31	R\$ 16.307,18	R\$ 14.369,76	R\$ 16.341,53	R\$ 61.365,78	R\$ 49.092,62	R\$ 12.273,16
jun/16	R\$ 14.347,31	R\$ 16.307,18	R\$ 14.369,76	R\$ 16.341,53	R\$ 61.365,78	R\$ 49.092,62	R\$ 12.273,16
jul/16	R\$ 14.347,31	R\$ 16.307,18	R\$ 14.369,76	R\$ 16.341,53	R\$ 61.365,78	R\$ 49.092,62	R\$ 12.273,16
ago/16	R\$ 14.347,31	R\$ 16.307,18	R\$ 14.369,76	R\$ 16.341,53	R\$ 61.365,78	R\$ 49.092,62	R\$ 12.273,16
set/16	R\$ 14.347,31	R\$ 16.307,18	R\$ 14.369,76	R\$ 16.341,53	R\$ 61.365,78	R\$ 49.092,62	R\$ 12.273,16
out/16	R\$ 14.347,31	R\$ 16.307,18	R\$ 14.369,76	R\$ 16.341,53	R\$ 61.365,78	R\$ 49.092,62	R\$ 12.273,16
nov/16	R\$ 14.347,31	R\$ 16.307,18	R\$ 14.369,76	R\$ 16.341,53	R\$ 61.365,78	R\$ 49.092,62	R\$ 12.273,16
dez/16	R\$ 14.347,31	R\$ 16.307,18	R\$ 14.369,76	R\$ 16.341,53	R\$ 61.365,78	R\$ 49.092,62	R\$ 12.273,16
Total						R\$ 973.568,02	R\$ 243.392,00

Ressalta-se que o cálculo acima equivale aos valores declarados pela empresa como “Custo de Intervalo de Refeição”, acrescidos das correspondentes Taxas de Administração, Taxas de Lucro e Despesas Fiscais, relativas a tais postos não cobertos.

Portanto, considerando-se que não houve mobilização de vigilantes adicionais para a cobertura dos períodos de intrajornada dos postos de líder e monitor, a cobrança adicional de R\$ 243.392,00, no período de Abril/2015 a Dezembro/2016, é indevida.

Quanto à falta de cobertura dos postos “comuns”, a equipe de auditoria entende que os prejuízos calculados na Constatação 001 já contemplam tais valores. Caso, contudo, tal perda fosse calculada, seu montante somaria R\$ 2.119.330,04; equivalente ao Preço Total pago por tais postos (R\$ 10.596.650,22, conforme Tabela 17), dividido por 1,25 para aferição dos “Custos Sem Reposição” e multiplicado, finalmente, por 25%.

Por fim, mesmo que houvesse a reposição e que esta estivesse sendo feita por profissional distinto, o percentual de 25% apresentado pela contratada não é devido, pois, justamente para tais situações, a Convenção Coletiva dos Vigilantes prevê a possibilidade de a empresa contratar o “vigilante em regime de tempo parcial”, profissional cuja escala de trabalho é de 25 horas

semanais e cujo salário base, em 2015, era de R\$ 692,15; ao passo que o salário base do vigilante em tempo integral à época era de R\$ 1.218,15.

Vale dizer que, da maneira como a contratada rateou seus custos, deveria disponibilizar, por exemplo, mais 1 posto de vigilante líder e monitor para cada um dos períodos (diurno e noturno) por 3 horas diárias, pois o HSPM é responsável pelo pagamento de 25% das 12 horas diárias que estes profissionais trabalham.

Assim, o posto de vigilante em regime de tempo parcial supracitado existe justamente para que não se precise contratar um profissional em tempo integral sem necessidade, evitando, desta forma, ociosidade e desperdício de recursos.

Por todo o exposto, conclui-se que o percentual de 25%, relativo ao custo da suposta reposição do intervalo de refeição, além de estar fora dos padrões de mercado, é indevido, em decorrência da não prestação do serviço, causando prejuízos ao Erário Municipal da ordem de R\$ 243.392,00, no período de Abril/2015 a Dezembro/2016, para os postos de vigilante líder e monitor.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que a Autarquia promova o acompanhamento e a fiscalização quanto à efetiva cobertura dos postos de vigilante líder e vigilante monitor, de modo que haja vigilante de mesma qualificação 24 horas diárias para cada posto, conforme prevê o Contrato.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que a Unidade providencie o ressarcimento dos valores correspondentes às horas não efetivamente cobertas desde o início da vigência do Contrato nº 080/2015.

CONSTATAÇÃO 004 - Cobrança Indevida do Posto inerente ao Vigilante Monitor Onerando Indevidamente os Cofres Públicos em R\$ 75.628,60.

Foi identificada a cobrança indevida de vigilante monitor durante o período em que o Sistema de Circuito Fechado de TV esteve inoperante. Segundo informações, a inoperância do sistema ocorreu devido ao atraso na sua instalação.

Conforme estabelece o item 2.5.1.20 do Contrato nº 080/2015, a Contratada deve:

“Dar início à implantação do Sistema de Circuito Fechado de TV, dos procedimentos, das rotinas de trabalho e dos planos de contingência individual de cada local e posto, ato contínuo do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições contratuais e no prazo máximo de 20 dias úteis para instalação total dos recursos tecnológicos.”

Foi constatado que o HSPM emitiu a Ordem de Início de Serviço nº 01/2015 em **27/03/2015** e o Sistema de Vigilância Eletrônica foi instalado e liberado para funcionamento pela Contratada apenas em **05/06/2015**, conforme Termo de Conclusão de Obra. Portanto, a Contratada gastou 69 dias para instalar o sistema de vigilância eletrônica, 49 dias além do prazo máximo contratual. O atraso foi aceito pela Administração mediante desconto no valor do pagamento mensal, referente ao sistema de vigilância eletrônica.

O objeto do contrato está dividido em 4 serviços:

A – Vigilância Patrimonial Desarmada:	R\$ 504.511,00/mês
B – Vigilante Monitor:	R\$ 27.669,00/mês
C – Vigilante Líder:	R\$ 27.720,00/mês
D – Vigilância Eletrônica:	R\$ 37.100,00/mês

Nota: O vigilante monitor é o vigilante qualificado que opera o sistema de vigilância eletrônica.

Analisando-se o Processo de Pagamento 2015-0.072.252-5, verifica-se que houve descontos nos pagamentos referentes ao serviço sistema de vigilância eletrônica durante o período em que esteve inoperante, conforme **Tabela 23**:

Tabela 23: Desconto devido à Vigilância Eletrônica (D)

Mês	Período Inoperante	Desconto dado (R\$)
Mar/2015	13 a 31	22.260,00
Abr/2015	01 a 30	37.100,00
Mai/2015	01 a 31	37.100,00
Jun/2015	01 a 04	4.946,67
Total		R\$ 101.406,67

Considerando que a operacionalização do sistema de Vigilância Eletrônica (D) depende do Vigilante Monitor (B), o desconto deveria considerar também o custo do vigilante monitor (**Tabela 24**):

Tabela 24: Desconto devido ao Vigilante Monitor (B)

Mês	Período Inoperante	Desconto (R\$)
Mar/2015	13 a 31	16.601,40
Abr/2015	01 a 30	27.669,00
Mai/2015	01 a 31	27.669,00
Jun/2015	01 a 04	3.689,20
Total		R\$ 75.628,60

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Informamos que no mesmo período em que os equipamentos não estavam instalados, a contratada disponibilizou vigilante que cobriu área de maior vulnerabilidade até se efetivasse as instalações necessárias. Entretanto, em razão do apontamento, encaminhamos Ofício à Contratada (Anexo 05), dando-lhe ciência para que haja o ressarcimento ao HSPM do valor de R\$ 75.628,60.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Iniciar tratativas com a Empresa Centurion para ressarcimento do valor de R\$ 75.628,60”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Imediato”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O HPSM se comprometeu a solicitar o ressarcimento dos valores cobrados a maior pela contratada Centurion Segurança e Vigilância.

RECOMENDAÇÃO

Conforme plano de providências apresentado, recomenda-se que o Hospital solicite, junto à contratada, o ressarcimento dos valores pagos indevidamente pelo posto de Vigilante Monitor (R\$ 75.628,60 em valores da época).

CONSTATAÇÃO 005 – Especificação Inadequada do Objeto do Contrato nº 080/2015 enseja Margem Excessiva de Lucros para Contratada - em torno de 66%.

Conforme descrito anteriormente na CONSTATAÇÃO 001, o custo do posto de segunda a sexta-feira, somado ao custo do posto aos sábados, domingos e feriados, é consideravelmente maior do que o custo do posto de segunda a domingo. Tal diferenciação pode ser explicada em decorrência dos valores dos insumos e salários que são maiores na primeira configuração do que na segunda, em virtude da presunção de que, naquela, a fornecedora teria que arcar com os custos de 2 postos distintos.

Isto posto, constatou-se que, durante execução contratual, vêm sendo, na prática, fornecidos postos de segunda a domingo em desconformidade com o que preconiza o ajuste. Tal entendimento recai sobre o fato de que os vigilantes que prestam o serviço, no período de segunda a sexta-feira, são os mesmo que o fazem aos sábados, domingos e feriados.

Por isso, entende-se restar configurado um posto único, de segunda a domingo, e que, conseqüentemente, a Contratada poderia fornecê-los de acordo com os preços praticados no mercado para esse período de prestação.

Assim, tendo em vista a maneira como o Contrato nº 080/2015 vem sendo executado pela empresa Centurion Segurança e Vigilância, a opção inadequada da Administração em desmembrar postos em períodos distintos constitui, além de desperdício ou prejuízo ao Erário Municipal, efetiva vantagem da Contratada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Como justificado no item anterior, a especificação feita no Edital não tinha o condão de estabelecer a cobertura dos períodos dos postos de forma diferenciada ao modelo “segunda a domingo”, mas sim o de evidenciar as quantidades de postos necessárias ao Hospital no decorrer de cada período, e entendemos que esse desmembramento não influiu na formação do preço.

A escala de trabalho era de 12 (doze) horas diurnas e noturnas, o que pressupunha o envolvimento de 2 postos de vigilantes em turnos de 12 x 36 horas, tanto para os postos de segunda a domingo, como para os postos de segunda a sexta-feira.

Não há evidências de que para composição dos custos houve a necessidade da Contratada arcar com custos extras em razão da forma de separação dos postos de trabalho prevista no edital, muito pelo contrário, ficou claro pelo relatório, que a contratada executa os serviços tal qual proposto pela formatação de preços do Relatório.

Observamos ainda que em nenhum momento do processo de licitação houve questionamento acerca da impossibilidade de participação em razão da especificação do objeto, aliás sequer houve pedido de esclarecimento sobre o quadro demonstrativo de postos. Portanto entendemos que não se configurou a restrição de competitividade.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado pela Unidade.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado pela Unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade concorda que, na prática, a cobertura dos postos ocorre de segunda a domingo, alegando, inclusive, que não há evidência de que o desmembramento destes, em períodos distintos, geraria custos extras para contratada.

Conforme tratado na Constatação 001, a forma com que o Edital nº 190/2014 e, conseqüente nº 080/2015, foram elaborados, previam expressamente que a Contratada deveria fornecer postos distintos de vigilância, em outras palavras, 2 vigilantes em turno de 12 x 36 para atender o turno de segunda a sexta e mais 2 vigilantes em turno de 12 x 36 para atender sábados e domingos, ao invés de 2 vigilantes em turno 12 x 36 para atender os mesmos postos de segunda a domingo, tal como o serviço vem sendo executado na prática.

Ressalta-se, ainda, que a divergência na forma de prestação dos serviços, conforme mencionado acima, não foi formalizada mediante termo de aditamento ou revisão contratual.

Nesse sentido, confirma-se o desmembramento inadequado previsto no edital, pois, embora a licitante vencedora alegue que entendeu a intenção da Administração, não há evidência de que os demais participantes tenham compreendido o objeto do certame da mesma forma, prejudicando, assim, todo o procedimento licitatório, já com número restrito de participantes, e possibilitando o sobrepreço apurado nesta constatação.

Ademais, a falta de evidência alegada pelo HSPM de que o desmembramento geraria custos extras para contratada, está diretamente relacionada à ausência de planilha de composição de custos unitários que demonstraria o que, efetivamente, foi considerado pelas empresas para formação dos seus custos e propostas.

Por esta razão, esta Controladoria, através do Ofício nº 914/914/CGM-GAB, solicitou, da empresa contratada, a composição de seus custos unitários para os postos de vigilância, tais como salários, encargos, uniformes e etc. Assim, a Centurion Segurança e Vigilância, através do Ofício nº 207/2016, encaminhou as planilhas que justificariam os preços adotados.

O **Quadro 02** abaixo traz os valores unitários dos postos diurnos e noturnos, de segunda a domingo, sendo que, segundo a empresa, os valores dos postos diurnos de segunda à sexta-feira, correspondem a 62,47% dos valores dos postos diurnos de segunda a domingo.

PLANILHA DE CUSTOS POSTO 12x36 - 12hs - 2ª a Domingo - Diurno - com reposição no intervalo - base econômica - acordo coletivo janeiro 2015			PLANILHA DE CUSTOS POSTO 12x36 - 12hs - 2ª a Domingo - Noturno - com reposição no intervalo - base econômica - acordo coletivo janeiro 2015		
1	Salário base	2.436,30	1	Salário base	2.436,30
2	Adicional de Periculosidade 30%	730,89	2	Adicional de Periculosidade 30%	730,89
3		-	3		-
4	Adicional noturno	-	4	Adicional noturno	202,06
5		-	5		-
6	Reflexo no DSR	-	6		-
7	Subtotal (massa salarial)	3.167,19	7	Subtotal (massa salarial)	3.369,25
8		-	8		-
9	Encargos Sociais (82,83%)	2.623,38	9	Encargos Sociais (82,83%)	2.816,01
10		-	10		-
11	Subtotal (mão-de-obra)	5.790,57	11	Subtotal (mão-de-obra)	6.215,26
12		-	12		-
13	Vale transporte	195,62	13	Vale transporte	195,62
14	Vale refeição	441,31	14	Vale refeição	441,31
15	Combustível médico	267,96	15	Combustível médico	267,96
16	Seguro de vida pago com pen	50,03	16	Seguro de vida pago com pen	50,03
17	Auxílio funeral	2,32	17	Auxílio funeral	2,32
18	Reciclagem	102,55	18	Reciclagem	115,78
19	Uniformes	90,00	19	Uniformes	90,00
20	Equipamentos	75,00	20	Equipamentos	75,00
21	Intervalo de Refeição	1.751,34	21	Intervalo de Refeição	1.860,94
22	Subtotal (despesas diretas)	2.966,12	22	Subtotal (despesas diretas)	3.088,93
23		-	23		-
24	Subtotal custos diretos	8.756,69	24	Subtotal custos diretos	9.304,19
25		-	25		-
26	Taxa de Administração	1.520,85	26	Taxa de Administração	2.512,21
27		-	27		-
28	Cust total s/ imp e sem lucro	10.277,54	28	Custo total s/ imp e s/ lucro	11.816,90
29		-	29		-
30	Taxa de Lucro (sobre 26)	1.170,48	30	Taxa de Lucro	1.354,99
31		-	31		-
32	Preço s/ impostos	11.456,02	32	Preço s/ impostos	13.171,89
33		-	33		-
34	Tributos 7,65% do faturamento	945,96	34	Tributos 7,65% do faturamento	1.091,12
35	Total Geral Mensal (posto)	12.405,00	35	Total Geral Mensal (posto)	14.263,00
36		-	36		-

Quadro 02: Planilha de Composição de Custos Unitários para Postos Diurnos e Noturnos adotados no Contrato 080/2015

A partir de tais dados, foi elaborada a **Tabela 25** abaixo que traz o desmembramento dos custos para todos os postos do Grupo A do contrato, quais sejam: 18 Postos diurnos de segunda a domingo, 5 Postos diurnos de segunda à sexta-feira e 17 Postos noturnos de segunda a domingo, comparando-os com os valores do CADTERC vigente em 2015, para o mesmo quantitativo de postos.

Tabela 25: Comparativo do Desmembramento dos Custos HSPM x CADTERC

		18 Postos Diurnos de Seg. a Dom	5 Postos Diurnos de Seg. a Sexta (62,47%)	17 Postos noturnos de Seg. a Dom	Total Mensal Centurion	Total mensal CADTERC
Salários e Encargos	Salário Total (A)	R\$ 57.009,42	R\$ 9.892,72	R\$ 57.795,75	R\$ 124.697,89	R\$ 133.633,34
	Encargos Sociais (B) (82,83% de A)	R\$ 47.220,90	R\$ 8.194,14 (82,83% de A)	R\$ 47.872,22 (82,83% de A)	R\$ 103.287,26 (82,83% de A)	R\$ 96.062,45 (71,89% de A)
	Total de Mão-de-Obra (C=A+B)	R\$ 104.230,32	R\$ 18.086,86	R\$ 105.667,97	R\$ 227.985,15	R\$ 229.695,79
Despesas Diretas	Benefícios (VT, VR, etc) (D)	R\$ 18.896,22	R\$ 3.279,02	R\$ 18.071,00	R\$ 40.246,24	R\$ 37.608,95
	Uniformes e Equipamentos (E)	R\$ 2.970,00	R\$ 515,38	R\$ 2.805,00	R\$ 6.290,38	R\$ 6.613,04
	Subtotal das Desp. Diretas + Custos Diretos (F=C+D+E)	R\$ 126.096,54	R\$ 21.881,25	R\$ 126.543,97	R\$ 274.521,77	R\$ 273.917,78
	Intervalo de Refeição (G) (25% de F)	R\$ 31.524,14 (25% de F)	R\$ 5.470,31 (25% de F)	R\$ 31.635,99 (25% de F)	R\$ 68.630,44 (25% de F)	R\$ 27.122,75 (9,9% de F)
	Total das Desp. Diretas + Custos	R\$ 157.620,68	R\$ 27.351,57	R\$ 158.179,96	R\$ 343.152,21	R\$ 301.040,53

	Diretos (H=F+G)					
BDI	Taxa de Adm. (I)	R\$ 27.375,34 (17,36% de H)	R\$ 4.750,38 (17,36% de H)	R\$ 42.707,57 (26,99% de H)	R\$ 74.833,30 (21,80% de H)	R\$ 18.664,51 (6,82% de H)
	Taxa de Lucro (J)	R\$ 21.212,64 (13,45% de H)	R\$ 3.680,98 (13,45% de H)	R\$ 23.034,83 (14,56% de H)	R\$ 47.928,45 (13,96% de H)	R\$ 21.674,92 (7,2% de H)
	Desp. Fiscais (K)	R\$ 17.081,69 (7,65% de M)	R\$ 2.964,15 (7,65% de M)	R\$ 18.549,03 (7,65% de M)	R\$ 38.594,86 (7,65% de M)	R\$ 23.299,32 (5,65% de M)
	BDI Total (L)	R\$ 65.669,67 (44,66% de H)	R\$ 11.395,51 (44,66% de H)	R\$ 84.291,43 (53,29% de H)	R\$ 161.356,61 (47,02% de H)	R\$ 63.638,75 (21,14% de H)
Total Geral (M)	R\$ 223.290,35	R\$ 38.747,08	R\$ 242.471,39	R\$ 504.508,82	R\$ 364.679,28	

Da análise da Tabela acima é possível constatar que:

a) Até o item F (Subtotal das Despesas Diretas + Custos Diretos), os valores praticados no Contrato nº 080/2015, R\$ 274.521,77, e os previstos no CADTERC, R\$ 273.917,78, são próximos;

b) A disparidade entre os valores comparados começa a partir dos custos de reposição do intervalo para refeição (item G), para os quais o CADTERC aplica o percentual de 9,9%; enquanto a Centurion aplica um percentual de 25%, taxa que, conforme Constatação 003, encontra-se fora dos padrões de mercado.

Salienta-se ainda, que a aplicação da taxa de 25% influencia, ainda, nos valores posteriores, pois sobre esta, são cobradas Taxa de Administração, Lucro e Despesas Fiscais;

c) A Taxa de Administração (item I), cobrada pela contratada - 21,8% - quando comparada aos 6,62% estipulado pelo CADTERC, para ambos os períodos, indica que os percentuais declarados apresentam-se igualmente fora dos padrões de mercado. A Taxa de Administração ou Despesas Indiretas de Administração Central corresponde aos custos de supervisão e RH, entre outros. A **Tabela 27** traz o percentual relativo à Taxa de Administração em outros contratos da Prefeitura.

Ademais, entende-se inadequada a definição de Taxas de Administração distintas para os períodos diurno e noturno (17,36% e 26,99%, respectivamente), pois, independentemente do período dos postos, deveriam corresponder a um valor único.

Tal distorção indica que a Taxa de Administração não corresponde, necessariamente, ao valor real necessário para a empresa suprir suas necessidades administrativas. A **Tabela 26** abaixo elenca as diferentes Taxas de Administração, informadas pela Centurion Segurança e Vigilância, para os diversos tipos de postos de vigilantes do contrato em exame, ilustrando, assim, a injustificada disparidade existente entre as mesmas;

Tabela 26: Taxas de Administração dos Diversos Postos do Contrato nº 080/2015

Tipo de Posto	Taxa de Administração
Vigilante Diurno	17,36%
Vigilante Noturno	26,99%
Vigilante Monitor Diurno	12,08%
Vigilante Monitor Noturno	19,77%
Vigilante Líder Diurno	12,01%
Vigilante Líder Noturno	19,82%

d) A Taxa de Lucro apresentada no item, J; de 13,96%; mesmo subestimada, em decorrência da não reposição do intervalo de refeição e da superestimação da Taxa de Administração, corresponde a quase o dobro da Taxa de Lucro recomendada pelo CADTERC; 7,2%. A **Tabela 27** abaixo apresenta as Taxas de Lucro apresentadas pelas empresas em algumas licitações da PMSP;

e) As despesas fiscais apresentadas pela empresa correspondem a 7,65% do faturamento, no entanto, o valor descontado do faturamento relativo aos tributos deve ser de 5,65% - envolvendo 2% de ISS; 3% de COFINS e 0,65% de PIS. Possivelmente, a empresa tenha incluído 1% de IRPJ e 1% de CSLL, contudo, tais tributos não incidem sobre o faturamento e sim sobre o Lucro, sendo, assim responsabilidade da empresa, e não da Administração (Acórdão TCU nº 950/2007); e

f) O B.D.I. (Bonificações e Despesas Indiretas), item L, apresentado pela empresa - 47,02% - mesmo sem se considerar o impacto pela inconformidade dos itens anteriores, já estaria acima do praticado pelo mercado. O CADTERC prevê 21,14% e o TCU considera adequado um percentual de B.D.I entre 20% a 40% (Acórdão TCU nº 1795/2009).

Desta forma, a **Tabela 27** abaixo traz a decomposição de alguns percentuais de B.D.I. em contratações de serviços de vigilância pelo Município, comparando-os aos percentuais apresentados pela Centurion no Contrato nº 080/2015.

Tabela 27: BDIs praticado em Contratos da PMSP

Órgão	Pregão	Proposta	Empresa	Despesas Adm.	Despesas Fiscais	Lucro	BDI Total
Secretaria Mun. De Esportes, Lazer e Recreação - SEME	055/2014	11/03/2015	Essencial Sistema de Segurança EIRELI	5,5%	5,65%	5,0%	17,4%
Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTM	1401/2016	23/09/2016	MRS Segurança e Vigilância Patrimonial	0,5%	5,65%	1,5%	8,11%
Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania	10/2015	20/7/2015	Prosseg Serviços de Segurança EIRELI	2,0%	5,65%	2,0%	10,27%
HSPM	190/2014	04/03/2015	Centurion Segurança e Vigilância EIRELI	21,8%	7,65%	13,96%	47,02%

Conforme salientado anteriormente, o B.D.I. de 47,02% e a Taxa de Lucro de 13,96%, declarados pela Contratada, apresentam-se subestimados em relação aos valores reais aferidos pela empresa de 83,78% e 66,77% respectivamente, conforme a Tabela 28. Tal distorção ocorre em vista do reflexo dos valores relativos à reposição do intervalo de refeição (que não ocorreu) e das Taxas de Administração e de Despesas Fiscais que estão em descompasso com o praticado no mercado.

Assim, o **Quadro 03** abaixo, retirado do CADTERC, demonstra os percentuais padrões correspondentes às despesas indiretas (Taxa de Administração) e despesas fiscais do setor.

Reiterando que, conforme **Tabela 27** acima, o percentual sugerido pelo Caderno encontra-se superior ao praticado pelo mercado.

d. Demonstrativo do Cálculo do BDI			
Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas Indiretas	6,62% (X)	Administração Central	6,12%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20% (Y)		
Despesas Fiscais	5,65% (T)	PIS	0,65%
		COFINS	3,00%
		ISSQN	2,00%
$\text{BDI} = \frac{(1 + X/100) \times (1 + Y/100)}{(1 - T/100)} = 1,2114 \text{ ou } 21,14\%$			
Quadro 03: Percentuais das Despesas indiretas e Fiscais que Recae sobre o Custo Total.			

Dessa forma, foi elaborada a **Tabela 28** abaixo em que há o ajuste da composição dos custos declarados pela empresa, a fim de se aferir o efetivo lucro desta com o Contrato nº 080/2015, entre abril/2015 a dezembro/2015, pois em janeiro/2016 houve reajuste da categoria, alterando os valores.

Para tanto foram excluídos os custos de reposição do intervalo de refeição. Já as Taxas de Administração e de Despesas Fiscais foram calculadas, respectivamente, com os percentuais de 6,62% e 5,65%, conforme recomenda o CADTERC.

Tabela 28: Estimativa de Lucro Bruto Efetivo aferido pela Centurion no Contrato nº 080/2015

		18 Postos Diurnos de Seg. a Dom	5 Postos Diurnos de Seg. a Sexta (62,47%)	17 Postos noturnos de Seg. a Dom	Total Mensal Centurion
Salários e Encargos	Salário Total (A)	R\$ 57.009,42	R\$ 9.892,72	R\$ 57.795,75	R\$ 124.697,89
	Encargos Sociais (B)	R\$ 47.220,90 (82,83% de A)	R\$ 8.194,14 (82,83% de A)	R\$ 47.872,22 (82,83% de A)	R\$ 103.287,26 (82,83% de A)
	Total de Mão-de-Obra (C=A+B)	R\$ 104.230,32	R\$ 18.086,86	R\$ 105.667,97	R\$ 227.985,15
Despesas Diretas	Benefícios (VT, VR, etc) (D)	R\$ 18.896,22	R\$ 3.279,02	R\$ 18.071,00	R\$ 40.246,24
	Uniformes e Equipamentos (E)	R\$ 2.970,00	R\$ 515,38	R\$ 2.805,00	R\$ 6.290,38
	Subtotal das Desp. Diretas + Custos Diretos (F=C+D+E)	R\$ 126.096,54	R\$ 21.881,25	R\$ 126.543,97	R\$ 274.521,77
	Intervalo de Refeição (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total das Desp. Diretas + Custos Diretos (H=F+G)	R\$ 126.096,54	R\$ 21.881,25	R\$ 126.543,97	R\$ 274.521,77
BDI	Taxa de Adm. (I)	R\$ 8.347,59 (6,62% de H)	R\$ 1.448,54 (6,62% de H)	R\$ 8.377,21 (6,62% de H)	R\$ 18.173,34 (6,62% de H)
	Taxa de Lucro (J)	R\$ 76.229,98 (60,45% de H)	R\$ 13.230,83 (60,45% de H)	R\$ 93.850,21 (74,16% de H)	R\$ 183.311,02 (66,77% de H)
	Desp. Fiscais (K)	R\$ 12.615,89 (5,65% de M)	R\$ 2.189,38 (5,65% de M)	R\$ 13.699,61 (5,65% de M)	R\$ 28.504,87 (5,65% de M)
	BDI Total (L)	R\$ 97.193,46 (77,08% de H)	R\$ 16.868,75 (77,08% de H)	R\$ 115.927,03 (91,61% de H)	R\$ 229.989,23 (83,78% de H)
Total Geral (M)		R\$ 223.290,00	R\$ 38.750,00	R\$ 242.471,00	R\$ 504.511,00

Portanto, a partir dos dados apresentados na Tabela acima, conclui-se que a Centurion Segurança e Vigilância tem obtido, com o ajuste em questão, um lucro bruto da ordem de **66,77%**, isto, considerando-se apenas o Grupo A do acordo, ou seja, 18 postos diurnos de segunda a domingo, 5 postos diurnos de segunda à sexta-feira e 17 postos noturnos de segunda a domingo.

Desta forma, mesmo que a contratada alegue que o desmembramento dos postos não influenciou nos preços apresentados, por todo o exposto, constata-se que o Contrato nº 080/2015 em questão

se configura em acordo desfavorável para a Administração Municipal e promove benefício desarrazoado para a empresa contratada.

Por fim, a **Tabela 29** abaixo demonstra os valores dos postos diurnos e noturnos cobrados pela Centurion Segurança e Vigilância para outros órgãos da Prefeitura, corroborando a presente constatação.

Tabela 29: Valores dos Postos Diurnos e Noturno Cobrados pela Centurion Segurança e Vigilância em Contratos com a PMSP

Órgão	Contrato	Vigência	Valor Posto Diurno	Valor Posto Diurno	Vigência	Valor Posto Diurno	Valor Posto Diurno
Autarquia Hospitalar Municipal	098/2016	Out/16 a Out/17	R\$ 7.263,60	R\$ 8.664,85	-	-	-
Autarquia Hospitalar Municipal (*)	132/2015	Jan/16 a Jun/16	R\$ 8.852,11	R\$ 10.373,57	-	-	-
Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	07/2016	Abr/16 a Abr/17	R\$ 7.385,17	R\$ 7.504,70	-	-	-
Secretaria Mun. de Política para Mulheres	017/2014	-	-	-	Dez/14 a Dez/15	R\$ 8.106,29	R\$ 8.106,29
HSPM	080/2015	Mar/16 a Mar/17	R\$ 13.743,50	R\$ 15.801,97	Mar/15 a Mar/16	R\$ 12.405,00	R\$ 14.263,00

(*) Valores obtidos em contratações diretas, ou seja, sem procedimento licitatório.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que o HSPM abstenha-se de prorrogar o Contrato nº 080/2015, firmado junto à empresa Centurion Segurança e Vigilância, cujo vencimento ocorrerá em março de 2017.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se ao HSPM que, em futuros certames para serviços de vigilância, adeque a caracterização do objeto almejado (tanto na pesquisa prévia de preços quanto no termo de referência/licitação) de modo que priorize-se a contratação de postos de segunda a domingo e apenas, residualmente e caso devidamente justificado, postos de segunda à sexta-feira.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se ao HSPM que, nos certames vindouros inerentes à contratações de serviços, em especial os de vigilância, seja elaborada planilha de composição de todos os custos unitários, assim como, seja exigida a sua apresentação devidamente preenchida pela contratada.

CONSTATAÇÃO 006 - Junção Inadequada de Serviços de Vigilância Patrimonial com Serviços de Vigilância Eletrônica no Pregão Presencial nº 190/2014.

O Edital do Pregão Presencial nº 190/2014 estabeleceu como objeto da licitação:

“Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Vigilância Desarmada, Segurança Patrimonial e Monitoramento de Imagens por meio de Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV), com fornecimento de mão-de-obra e de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atendimento das necessidades do Hospital do Servidor Público Municipal”.

Conforme a descrição acima, pode-se concluir que existem ao menos dois serviços distintos licitados, quais sejam: prestação de serviços contínuos de segurança patrimonial desarmada e

prestação de serviços contínuos de monitoramento de imagens com fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários a este.

Para a prestação de serviços de vigilância patrimonial, a empresa necessita de autorização da Polícia Federal, sendo sujeita à regulamentação por parte desta, não necessitando, contudo, de registro no CREA.

Por outro lado, os serviços de monitoramento e fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de segurança constituem o ramo de atividade econômica, denominado Vigilância Eletrônica, o qual inclui também serviços de fornecimento de outros itens afins, tais como: catracas, cancelas, alarmes, entre outros.

Cabe distinguir, entretanto, que dentre os serviços de vigilância eletrônica, a atividade de monitoramento das imagens em si, pode ser exercida tanto por empresa especializada em vigilância patrimonial quanto por empresa de vigilância eletrônica, cabendo à Administração optar pela melhor configuração em cada caso.

Porém, para a prestação das demais atividades da Vigilância Eletrônica, quais sejam fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de segurança, a Contratada deve necessariamente ser habilitada no CREA, por se caracterizar como um serviço de engenharia, sem a necessidade de regulamentações perante a Polícia Federal, por não se constituir em um serviço de segurança, propriamente dito.

Dessa forma, os serviços de vigilância patrimonial e os serviços de fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de segurança constituem-se em serviços distintos que não devem ser contratados conjuntamente em decorrência de impedimentos legais e restrição à competitividade, bem como, por acarretarem sobrepreço e subcontratações indevidas, conforme tratado, respectivamente, nas Constatações 002 e 007.

O impedimento legal se encontra previsto na Portaria nº 3.233/2012/DPF, que regulamenta as atividades de segurança privada em todo o território nacional e determina, em seu artigo 17, que a empresa especializada em segurança patrimonial não está autorizada a exercer atividades econômicas distintas das permitidas. Consoante incisos subsequentes da portaria em referência, também disciplina o uso de equipamentos e sistemas eletrônicos de segurança por parte da empresa, determinando que seu fornecimento somente poderá ser realizado sob a forma de comodato, empréstimo gratuito de coisa não fungível, conforme transcrito abaixo:

*“Art. 17 As empresas de vigilância patrimonial **não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas**”.*

§ 1º Para o desenvolvimento de suas atividades, a empresa de vigilância patrimonial poderá utilizar toda a tecnologia disponível.

*§ 2º Os equipamentos e sistemas eletrônicos utilizados na forma do § 1º somente poderão ser fornecidos pela empresa de vigilância patrimonial sob a forma de **comodato**.”*

A prática de licitar conjuntamente ambos os serviços já não é mais admitida em âmbito estadual, conforme pesquisa disponível em: http://www.bec.sp.gov.br/FAQ_UI/FAQ.aspx?chave, e em âmbito federal, conforme a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, citada apenas como elemento interpretativo, que regulamenta as contratações

do Poder Público Federal para o setor e veda expressamente ao gestor público federal a prática citada, conforme artigo 51-A:

“Art. 51-B – É vedada:

I - a licitação para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico; “

Além da proibição contida na Portaria nº 3.233/2012/DPF, citada anteriormente, pelo fato de tais serviços configurarem serviços distintos e, conseqüentemente, necessitarem de especificações próprias (autorização da Polícia Federal para vigilância patrimonial e registro no CREA para vigilância eletrônica), a prática de licitá-los conjuntamente constitui em restrição à competitividade por diminuir o universo de licitantes, afrontando a Súmula nº 247/2004 do TCU que dispõe:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Por fim, cita-se a jurisprudência do TCU a respeito do assunto, conforme excertos dos Acórdãos de nºs: 0461/2011, 2149/2014 e 1709/2012 a seguir:

Acórdão TCU nº 0461/2011

“A contratação de serviços de natureza distinta, como vigilância armada e desarmada, brigada de incêndio e vigilância eletrônica, em um único item do Edital do Pregão Eletrônico 35/2005 (fls. 10/33, Anexo 1), contraria os arts. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e a Súmula/TCU 247/2004”

Acórdão TCU nº 2149/2014

“26. A CGU observou as seguintes falhas: i) contratação de serviço de instalação, manutenção e aluguel de equipamento de vigilância eletrônica em conjunto com serviços continuados de vigilância desarmada, em desacordo com a IN SLTI/MPOG 03/2009, que alterou a IN SLTI/MPOG 02/2008, e a Súmula TCU 247, de 10/11/2004 (p. 387 do referido relatório)”

Acórdão TCU nº 1709/2012

“Oriente os órgãos/entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais a:

I - absterem-se de licitar serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica (alarmes, circuito fechado de TV, etc.) em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico;

(...)

189. Das unidades auditadas, seis adotam a vigilância eletrônica, além da vigilância orgânica. Entre essas seis, constatou-se que o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MP), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e a Delegacia da Receita Federal em São Paulo (DRF-SP) contrataram a instalação e manutenção de vigilância eletrônica dentro do contrato de prestação de serviços contínuos de vigilância. No caso do Mapa e da DRF-SP,

encerrado o prazo do contrato, todos os equipamentos de vigilância monitorada serão retirados pela contratada, ou seja, é um contrato de aluguel dos equipamentos.

190. Sem entrar no mérito do valor pago por essas contratações, pois a questão está sendo tratada nos respectivos relatórios de auditoria, cabe destacar que a atividade de monitoramento eletrônico é distinta da atividade de instalação de equipamentos de segurança eletrônica (alarmes, CFTV, etc.). A primeira é executada por seguranças e consiste no acompanhamento das dependências do prédio, remotamente, por meio de câmeras e monitores de TV. ”.

191. O aspecto mais grave identificado pelo estudo foi a previsão de instalação de equipamentos de segurança dentro de um contrato para o fornecimento de vigilância, uma nítida violação do caráter competitivo do certame, haja vista que esse item pode ser contratado separadamente, aumentando o número de empresas interessadas em fornecer os equipamentos. Há estabelecimentos cuja única atividade é a instalação de equipamentos. Ademais, instalações elétricas, hidráulicas, de sistema de segurança etc., como bem indicou o Relatório da FOC, depende de conhecimento da estrutura do edifício, tipo de informação relacionado às funções do engenheiro.”

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Sobre a conclusão de que houve a junção inadequada de vigilância patrimonial com vigilância eletrônica, ponderamos que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, s.m.j., se pauta, essencialmente, no fundamento de que se o objeto licitado for divisível, não pode ocorrer a junção, o que não é o caso do Pregão 190/2014.

O Edital de Pregão 190/2014 não tem por objeto a instalação, manutenção e locação de equipamentos de vigilância eletrônica. A necessidade demonstrada no descritivo do Edital é a de que a empresa contratada execute serviços de vigilância patrimonial de forma integrada com os serviços de vigilância monitorada, tanto que previu a necessidade de profissional habilitado para análise das imagens captadas nos circuitos – o vigilante monitor. A instalação de equipamentos de vigilância eletrônica fez parte do descritivo, para que a empresa viabilizasse um monitoramento eletrônico com qualidade e eficiência.

Assim, entendemos que não existe vedação para contratação de serviços de vigilância patrimonial com monitoramento eletrônico.

Os julgados abaixo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ilustram esse entendimento. Embora não tenham tratado especificamente da questão de junção indevida de serviços, analisaram contratos cujos objetos tratam de serviços integrados de vigilância patrimonial com os serviços de vigilância eletrônica, sem que tivesse sido feito qualquer apontamento pelo órgão quanto a vedação de licitação conjunta.

TC 72-000.018.08-88

SMC - Secretaria Municipal de Cultura

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA PMSP

Ementa

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SMC. Serviços integrados de vigilância e segurança patrimonial com implantação, instalação e manutenção de sistema de segurança e vigilância eletrônica. Centro Cultural. REGULARES. Votação por maioria. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

TC 72-000.647.11-59

SP-SA - Subprefeitura Santo Amaro

AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Ementa

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviço de vigilância e segurança patrimonial com instalação e manutenção de equipamentos de vigilância eletrônica e controle de acesso. Edital corrigido. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

TC 72-001.065.10-18

SMS/FMS - Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMS. Serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada. Instalação, manutenção e monitoramento do sistema de vigilância eletrônica. Edital reformulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA

TC 72-003.310.11-11

FUNDATEC - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia

Ementa

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. FUNDATEC. Serviços de vigilância e segurança. Instalação e manutenção de equipamentos de vigilância eletrônica e controle de acesso. Falta de evidência dos custos unitários da planilha de orçamento e contrato não disponibilizado na internet. Falhas de natureza formal relevadas. Pregão CONHECIDO. Contrato REGULAR. Votação unânime.

TC 72-000.805.11-06

SMS/FMS - Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Ementa

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços de vigilância, segurança patrimonial e vigilância eletrônica. CONHECIDA. IMPROCEDENTE.

Depreende-se que o monitoramento eletrônico constitui-se serviço que integra a atividade de vigilância patrimonial, não havendo, por isso, pelas empresas participantes, descumprimento à Portaria 3233/2012-DPF. A vedação parece fazer sentido caso as empresas de vigilância patrimonial façam, por exemplo, a comercialização autônoma de material, locação ou instalação de equipamentos, meramente. No objeto do Pregão 190/2014 não há previsão de locação de equipamentos, nem pagamento pelos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos. O preço foi ajustado de forma global e constitui a contraprestação dos serviços prestados pela vigilância monitorada.

A integração dos serviços de vigilância monitorada com vigilância patrimonial no Pregão mostra-se pertinente quando “visa garantir nível adequado de segurança das instalações, com otimização dos recursos humanos e das tecnologias de segurança eletrônica, fomentando a percepção da presença do vigilante nos postos definidos e implementando sistemas eletrônicos de segurança que permitirão o monitoramento das instalações”¹.

É exatamente esse o escopo do Contrato 080/2016 – a integração dos serviços de vigilância patrimonial presencial com vigilância monitorada eletronicamente, para garantir a segurança do patrimônio do HSPM, assim como dos seus funcionários e usuários.

Além disso, a opção pela contratação integrada desses serviços se justifica pela facilidade na fiscalização. No caso de qualquer intercorrência que colocasse em risco a segurança do Hospital, do público por ele atendido e seus pacientes, deveria se afastar o risco de barreiras hierárquicas na comunicação, no caso de existirem dois prestadores de serviços em funções distintas, porém interdependentes entre si.

No Pregão 190/2014 participaram cinco empresas (Centurion, Açoforte, Lógica Segurança, Alphagrama e Albatroz) sendo que todas contemplavam em seus respectivos objetos sociais, a

¹ Afirmação extraída do CADTERC-Prestação de serviços de vigilância, versão 2016, item 3.1, página 5.

prestação de serviços de segurança e vigilância armada ou desarmada, com monitoramento, instalação e manutenção de sistemas eletrônicos. Isso se explica porque o uso da tecnologia se mostra eficaz para garantir a segurança, sendo natural que as empresas desse setor se especializem e incorporem aos seus objetos sociais os serviços de monitoramento eletrônico para a vigilância patrimonial.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Diante das justificativas apresentadas entendemos que não há providências a serem tomadas.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Não há.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade, em sua manifestação, discorda da presente constatação, alegando, em suma, seu entendimento acerca da natureza do objeto contratado e sobre julgados do TCM-SP.

O HSPM entende que não existe vedação à presente contratação por, em seu entendimento, não se constituírem em serviços distintos.

A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal, através do Ofício nº 577/2016, alega ainda que “No objeto do Pregão 190/2014 não há previsão de locação de equipamentos, nem pagamento pelos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos. O preço foi ajustado de forma global e constitui a contraprestação dos serviços prestados pela vigilância monitorada.”

Todavia, o objeto da licitação é claro ao estabelecer “Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Vigilância Desarmada, Segurança Patrimonial e Monitoramento de Imagens por meio de Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV), com fornecimento de mão-de-obra e de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atendimento das necessidades do Hospital do Servidor Público Municipal”.

Dessa forma, o fornecimento (sob forma de locação, já que não houve a transferência da propriedade do equipamento), a instalação, bem como a manutenção dos mesmos, não são o único objeto do Pregão nº 190/2014, mas constituem parte deste, sendo que, inclusive, o GRUPO D – Vigilância Eletrônica – do Contrato nº 080/2015 se destina única e exclusivamente a contraprestação de tais serviços, diferentemente do o HSPM afirmou.

A Autarquia traz, ainda, diversos julgados do TCM-SP a respeito de contratações semelhantes da Prefeitura Municipal de São Paulo; todavia, tais julgados são anteriores ao ano de 2012, ano da edição da Portaria nº 3.233/2012/DPF, e, como o próprio Hospital afirma, não tratam especificamente da questão da junção de serviços de vigilância patrimonial com serviços de vigilância eletrônica.

Ademais, o HSPM manifestou que, em seu entendimento, vigilância patrimonial e vigilância eletrônica não se tratam de serviços distintos, razão pela qual, ainda segundo o HSPM, não se aplicariam os acórdãos do TCU citados.

Contudo, reitera-se que os serviços de vigilância eletrônica podem ser divididos em dois serviços distintos, quais sejam:

a) Serviços de monitoramento de imagens, estes sim tem relação com a vigilância patrimonial e podem ser realizados por tais empresas ou não; e

b) Serviços de fornecimento dos equipamentos de segurança, que incluem instalação, locação ou aquisição e manutenção dos equipamentos, de modo que estes últimos não tem relação com os serviços de vigilância patrimonial, podendo ser exercidos por diversas empresas especializadas.

Portanto, obrigar a mesma empresa a prestar, efetivamente, todos os serviços supracitados, restringe a competitividade, afrontando diretamente a Súmula nº 247/2004 do TCU, bem como o artigo 23, § 1º, da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

“§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

Por fim, frente aos argumentos apresentados pela Equipe de Auditoria, principalmente no que se refere ao preço contratado (cerca de 317% maior que os praticados no mercado, conforme Constatação 002), a alegação de que a contratação integrada facilita a fiscalização não procede, pois é indiferente, para a Administração Municipal, acionar a empresa de vigilância patrimonial ou uma terceira, em caso de quebra de um equipamento.

Salientando que tal questão já está pacificada em âmbito federal e estadual, conforme corpo da constatação, entende-se que o HSPM vem descumprindo o que determina o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, consoante a toda jurisprudência apresentada.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que o HSPM se abstenha de prorrogar o Contrato nº 080/2015, firmado junto à empresa Centurion Segurança e Vigilância, cujo vencimento ocorrerá em março de 2017.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se que a Autarquia se abstenha de licitar conjuntamente serviços de vigilância patrimonial com serviços de instalação, locação/fornecimento e manutenção de equipamentos eletrônicos, por configurar descumprimento ao que determina o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e à jurisprudência apresentada. Os serviços de monitoramento (profissional que acompanha as imagens) podem ser contratados junto a qualquer serviço mencionado anteriormente, a critério da Administração.

CONSTATAÇÃO 007 - Subcontratação Não Autorizada para Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva dos Equipamentos de Vigilância Eletrônica no Contrato nº 080/2015.

Além do sobrepreço, em decorrência da junção inadequada de serviços de vigilância patrimonial com serviços de vigilância eletrônica, também podem advir subcontratações indevidas (ou não autorizadas), por parte das empresas de vigilância patrimonial, para a execução da manutenção dos equipamentos eletrônicos, como tem ocorrido no caso em tela.

O Termo de Contrato nº 080/2015, bem como o Edital de Licitação nº 190/2014, ambos em seus itens 3.1.32, de idêntica redação, estabelecem como obrigações e responsabilidades da contratada:

“3.1.32. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a ele associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações pertinentes.”

Foi verificado no curso da presente Auditoria que a responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de vigilância é a empresa CT Tronics e não a Contratada (Centurion Segurança e Vigilância), sendo assim, como não foi evidenciada autorização do HSPM, resta caracterizada a subcontratação indevida.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados visa, exclusivamente, garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, para que não haja interferência ou interrupções no serviço de vigilância monitorada, que constitui o objeto do contrato. A contratada não recebe remuneração específica para esses serviços, sendo que a manutenção dos equipamentos deve ser feita por empresa tecnicamente especializada”.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Providenciar Termo de Autorização para que os serviços de manutenção corretiva e preventiva sejam realizados por empresa designada pela Contratada, com a ressalva de que os serviços subcontratados não serão ressarcidos pelo HSPM.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Imediato”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, o HSPM concorda parcialmente com a constatação, se prontificando a providenciar Termo de Autorização que permita que uma empresa subcontratada pela Centurion Segurança e Vigilância efetue as manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos de segurança.

O Hospital alega que a contratada não recebe remuneração específica para esses serviços, como se, na verdade, eles consistissem em mera obrigação acessória desta e, portanto, qualquer empresa poderia executá-la.

Contudo, a manutenção corretiva/preventiva consta expressamente do objeto da licitação e sua subcontratação, cessão ou transferência a terceiros, sem prévia autorização, ensejam a pena de rescisão contratual e demais sanções, conforme item 3.1.32 do Contrato nº 080/2015.

Ademais, o fato de não ser possível a mensuração da remuneração específica para os serviços de manutenção denota, novamente, a falha da Autarquia no tocante à inexistência de orçamento

detalhado que expressasse todos os custos unitários do objeto licitado, conforme preconiza art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/1993, sendo que tais custos encontram-se incorporados ao Grupo D – Vigilância Eletrônica - do objeto do contrato.

Por fim, destaca-se ainda o entendimento da Unidade de que a manutenção dos equipamentos deve ser feita por empresa tecnicamente especializada. Tal entendimento vai ao encontro do que se visualiza nas constatações 001 e 006 que demonstram a inadequação em se agregar serviços de vigilância patrimonial com serviços de vigilância eletrônica, quais sejam: instalação, locação e manutenção dos equipamentos.

Por existirem diversas empresas tecnicamente especializadas neste ramo, entende-se que a contratação específica e exclusiva de serviços de vigilância eletrônica (instalação, locação e manutenção dos equipamentos) traria economia ao HSPM como se verifica na análise da constatação anterior.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se a aplicação das penalidades e sanções cabíveis ao caso, em razão da subcontratação parcial do objeto do contrato, não previamente autorizada pela Administração, em descumprimento ao item 3.1.32 do Contrato nº 080/2015.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se ao HSPM o aprimoramento dos seus mecanismos de fiscalização, de modo que, quando a possibilidade de subcontratação estiver expressa no edital e no contrato, somente empresas previamente autorizadas pela Administração prestem os serviços.

CONSTATAÇÃO 008 - Ausência de prazo máximo para realização de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV.

O Contrato nº 080/2015 estabelece, de forma indevida, que a contratante seria a responsável pela abertura do chamado técnico alertando o contratado sobre a necessidade de manutenção corretiva dos equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV, além de não estabelecer nenhum prazo máximo para conclusão da manutenção.

O item 5.4 da Cláusula Quinta do Contrato nº 080/2015, estabelece que: *“A manutenção corretiva será realizada por solicitação da CONTRATANTE, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito.”*

Considerando-se que o objeto do contrato foi a contratação de empresa especializada para “Serviços de Vigilância Desarmada, Segurança Patrimonial e Monitoramento de Imagens por Meio de Sistema de Circuito Fechado de TV (Cftv), com Fornecimento de Mão-de-Obra, de Materiais e Equipamentos necessários à Execução do Serviço, **incluindo Manutenção Preventiva e Corretiva**”, entende-se que a própria **Contratada**, quando necessário, deveria ser a responsável por acionar a necessidade de manutenções corretivas e não a **Contratante** conforme estabelece o item 5.4 da Cláusula Quinta do contrato.

Adicionalmente, a Cláusula Quinta não estabelece nenhum **prazo máximo** para conclusão da manutenção corretiva dos equipamentos e/ou restabelecimento total do sistema de monitoramento pela Contratada. O único prazo estabelecido em contrato é o descrito no item 5.6 da mesma

cláusula: “A manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir do registro do chamado técnico;”.

A definição de **prazo máximo** para conclusão da manutenção é necessária para evitar que ocorram longos períodos com equipamento inoperante.

Para reforçar essa necessidade, pode-se mencionar a pane funcional da câmera **Speed Dome do 4º Andar** (Bloco Hospitalar) ocorrida e registrada no caderno de ocorrência às 08:48 h do dia 21/07/2016. Esta câmera foi removida para manutenção no dia **22/07/2016** e reinstalada no dia **11/08/2016**. Nesse período (22 dias), não houve gravação de imagens na posição dessa câmera.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Superintendência do Hospital do Servidor Público Municipal manifestou-se, através do Ofício nº 577/2016, em 18 de novembro de 2016, da seguinte forma:

“Sobre a Cláusula 5.4 do Contrato 080/2015, que estabelece que “a manutenção corretiva e preventiva será realizada por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito”, entendemos que abertura dos chamados pelo HSPM (Contratante) é mais conveniente para a fiscalização das ocorrências, permitindo controle mais efetivo quanto ao atendimento e resolução dos chamados.

Com relação a falta de estabelecimento de prazo máximo estamos de acordo com a sugestão apontada no Relatório.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Alterar a redação da Cláusula Quinta do Contrato 080/2015 estabelecendo prazo máximo de 24 horas para que a Contratada conclua manutenção corretiva dos equipamentos e/ou restabelecimento do sistema de monitoramento.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

“Dezembro de 2016”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O Hospital concorda com a estipulação de um prazo máximo para conclusão das manutenções dos equipamentos de segurança, se prontificando a alterar o contrato, bem como entende ser mais conveniente que o próprio HSPM seja o responsável pela abertura dos chamados técnicos.

Cumprir destacar que as medidas anunciadas pela Autarquia só serão efetivas, caso se garanta a fiscalização diária dos equipamentos de segurança, seja através das imagens monitoradas, seja por meio do respectivo livro de ocorrências. Dessa forma, será possível a identificação tempestiva quanto às condições de funcionamento e quanto a eventuais aberturas de chamado técnico.

Ademais, quanto ao período de 22 dias em que a câmera Speed Dome do 4º Andar (Bloco Hospitalar) ficou sem substituição, entende-se que, mesmo não havendo prazo máximo estipulado para a conclusão dos serviços de manutenção, houve falha na execução contratual. O item 2.5.1.22 – Descrição dos Serviços de Monitoramento – assim do contrato dispõe:

“2.5.1.22. Manter o Sistema de Circuito Fechado de TV, em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir de imediato, se

for o caso, os equipamentos ou componentes que apresentarem falhas;”

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se ao Hospital a adoção das medidas apresentadas no Plano de Providências, como a estipulação, no contrato, de prazo máximo para conclusão dos serviços de manutenção, por parte da contratada e a assunção da responsabilidade em abrir os chamados técnicos, bem como que promova a fiscalização diária do funcionamento dos equipamentos de segurança, do modo permitir a identificação tempestiva quanto às suas condições de funcionamento e a necessidade de eventuais aberturas de chamado técnico.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Visita aos setores do Hospital;
- Circularização de informações;
- Conferência de cálculos e confronto de valores; e
- Entrevista com os responsáveis pela área auditada.